



## **Mensuração de Ativos Biológicos, Estágio na Europa & Kraft Viana**

**Inês Isabel Martins Carrilho**

Relatório de Estágio apresentado ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo para obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças

**Orientado pela Prof. Doutora Marta Guerreiro  
Co-orientado pelo Dr. Abílio Sá**

Viana do Castelo, Novembro de 2014





## **Mensuração de Ativos Biológicos, Estágio na Europa&c Kraft Viana**

**Inês Isabel Martins Carrilho**

**Orientado pela Prof. Doutora Marta Guerreiro  
Co-orientado pelo Dr. Abílio Sá**

Viana do Castelo, Novembro de 2014

## Resumo

O Sistema de Normalização Contabilística foi introduzido em Portugal devido à necessidade de garantir uma maior coerência e comparabilidade da informação financeira a nível internacional, permitindo uma aproximação às normas de contabilidade já utilizadas noutros países. O novo normativo veio mudar as práticas contabilísticas e introduzir novos conceitos, baseando-se em princípios, contrariamente ao sistema contabilístico anterior.

A introdução de uma norma específica para o setor agrícola, que até aqui não merecia grande atenção por parte dos organismos normalizadores, foi uma das alterações resultantes do SNC. A Norma Contabilística e de Relato Financeiro da Agricultura (NCRF-17) prevê a valorização dos ativos biológicos ao justo valor em detrimento do custo histórico, sendo este tema tratado com alguma controvérsia.

O presente trabalho tem como objetivo perceber as mudanças provocadas pelo processo de harmonização contabilística, mais precisamente pela introdução do SNC e da norma que regula a atividade agrícola, no que diz respeito à mensuração dos ativos biológicos. Com todas as alterações introduzidas pelo novo normativo, o conceito de justo valor ganhou importância em detrimento do conceito de custo histórico nesta área, o que gera polémica entre diversos autores e dúvidas na aplicação prática deste conceito.

Numa primeira parte, este estudo contextualiza o processo de harmonização contabilística com o intuito de compreender as mudanças que foram surgindo e os conceitos introduzidos. É feita uma abordagem à NCRF 17 – Agricultura sendo posteriormente analisada a dicotomia justo valor/custo histórico com o objetivo de compreender a aplicabilidade e as desvantagens de cada critério valorimétrico.

O trabalho trata, numa segunda parte, o estágio curricular desenvolvido na Europa & Kraft Viana, onde são descritas as principais tarefas que foram desenvolvidas no âmbito das práticas contabilísticas da entidade assim como o trabalho de pesquisa desenvolvido durante o estágio curricular sobre a contabilização de ativos biológicos e o seu tratamento fiscal.

**Palavras-chave:** Ativos biológicos, Agricultura, Justo Valor, Custo Histórico.

## **Abstract**

The Accounting Standardization System was introduced in Portugal due to the need to ensure greater consistency and comparability of financial information at the international level, moving the Portuguese standards towards the accounting standards already in use in other countries. The new accounting system has changed the accounting practices and has introduced new concepts, based on principles, contrary to the previous accounting system.

The introduction of a specific standard for the agricultural sector, which until now did not have great attention from the standard-setting bodies, was one of the changes resulting from the introduction of the new accounting system. The Financial Reporting Accounting Standard for Agriculture (NCRF-17) values the biological assets at fair value rather than historical cost, which has caused some controversy.

This study aims to understand the changes introduced by the accounting harmonization process, more precisely, by the introduction of the Accounting Standardization System and by the accounting standard that regulates agricultural activity, regarding the measurement of biological assets. With all the changes introduced by the new accounting standard, the concept of fair value has gained importance over the concept of historical cost in this area, which generates controversy among several authors and doubts in the practical application of this concept.

In the first part, this study contextualizes the accounting harmonization process in order to understand the main changes that occurred and the concepts introduced. It is made an approach to the Financial Reporting Accounting Standard 17 – Agriculture and to the dichotomy fair value / historical cost, which is analysed in order to understand the applicability and disadvantages of each valuation criteria.

In the second part, is presented the traineeship developed at Europa&c Kraft Viana, in which the main tasks that were developed under the entity's accounting practices are described. During the traineeship it was also developed a study on accounting of biological assets and their tax treatment which is also presented.

**Keywords:** Biological assets, Agriculture, Fair value, Historical cost.

## Resumen

El Sistema de Normalización Contabilística fue introducido en Portugal debido a la necesidad de garantizar una mayor coherencia y comparabilidad de la información financiera a nivel internacional, permitiendo una aproximación a las normas de contabilidad utilizadas en otros países. La nueva normativa vino a cambiar las prácticas de contabilísticas e introducir nuevos conceptos, basándose en principios, contrariamente al sistema contabilístico anterior.

La introducción de una norma específica para el sector agrícola, que hasta entonces no merecía gran atención por parte de los organismos normalizadores, fue uno de las alteraciones resultantes del SNC. La “Norma Contabilística e de Relato Financeiro da Agricultura” (NCRF – 17) prevé la valorización de los activos biológicos a su justo valor en detrimento del coste histórico, habiendo sido este tema tratado con alguna controversia.

El presente trabajo tiene como objetivo comprender los cambios provocados por el proceso de armonización contabilística, más concretamente por la introducción del SNC y de la norma que regula la actividad agrícola, en lo referente a la mensuración de los activos biológicos. Como todas las alteraciones introducidas por la nueva normativa, el concepto de justo valor adquirió importancia en detrimento del concepto de coste histórico en esta área, lo cual genera polémica entre diversos autores y dudas en la aplicación de práctica de este concepto.

En una primera parte, este estudio contextualiza el proceso de armonización contabilística con objeto de comprender los cambios que han ido surgiendo y los conceptos introducidos. Se hace un abordaje en la NCRF 17 – Agricultura, siendo posteriormente analizada la dicotomía justo valor/coste histórico con el objetivo de comprender la aplicabilidad y las desventajas de cada criterio valorimétrico.

El trabajo trata, en una segunda parte, sobre la pasantía realizada en *Europa&Kraft Viana*, donde son descritas las principales tareas que fueron desarrolladas en el ámbito de las prácticas contabilísticas de la entidad, así como el trabajo de investigación llevado a cabo durante la pasantía sobre la contabilización de activos biológicos y su tratamiento fiscal.

**Palabras clave:** Activos biológicos, Agricultura, Justo Valor, Coste Histórico.

## **Agradecimentos**

Agradeço à minha orientadora, a Professora Doutora Marta Guerreiro, pela atenção, disponibilidade e empenho demonstrados na orientação do presente trabalho.

Ao Dr. Abílio Sá, pelo acompanhamento, durante o estágio curricular na Europa&c Kraft Viana, e aos restantes membros da empresa, que me transmitiram os seus conhecimentos e tão bem me acolheram.

Por fim, a todas as pessoas que de alguma forma participaram ou contribuíram para a realização deste relatório de estágio.

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

**CIRC** – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

**CNC** – Comissão de Normalização Contabilística

**CRC** – Comité de Regulamentação Contabilística

**ETAR** – Estações de Tratamento de Águas Residuais

**IAS** – International Accounting Standards

**IASB** – International Accounting Standards Board

**IES** – Informação Empresarial Simplificada

**IFAC** – International Federation of Accountants

**IFRS** – International Financial Reporting Standards

**IRC** – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

**IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado

**NCRF** – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

**OCDE** – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**OTOC** – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

**OROC** – Ordem dos Revisores Oficiais de contas

**POC** – Plano Oficial de Contas

**SAP ERP** – Systeme, Anwendungen and Produkte in der Datenverarbeitung

**SIMA** – Sistema de Informação de Mercados Agrícolas

**SNC** – Sistema de Normalização Contabilística



## Índice de Conteúdos

Resumo .....	i
Abstract .....	ii
Resumen .....	iii
Agradecimentos .....	iv
Lista de Abreviaturas e Siglas .....	v
Índice de Conteúdos .....	vi
Índice de Quadros .....	viii
Introdução .....	1
<b>Capítulo I – Evolução do Sistema Contabilístico Português e da Regulamentação da Agricultura .....</b>	<b>4</b>
1.1. Processo de Harmonização Contabilística .....	5
1.1.1. Evolução do Sistema Contabilístico Português .....	7
1.1.2. Sistema de Normalização Contabilística (SNC).....	8
1.2. Análise da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 17 – Agricultura .....	9
1.2.1. Reconhecimento .....	10
1.2.2. Mensuração.....	11
1.2.2.1. Determinação do Justo Valor dos Ativos Biológicos.....	11
1.2.2.2. Incapacidade de Mensurar Fielmente o Justo Valor.....	12
1.2.3. Divulgações.....	12
1.2.4. Subsídios do Governo.....	13
1.2.5. Ganhos e Perdas .....	14
1.3. Justo Valor <i>versus</i> Custo Histórico .....	14
1.3.1. Custo Histórico .....	15
1.3.2. O Aumento da Importância do Justo Valor .....	15
1.3.3. Vantagens e Desvantagens dos Critérios Valorimétricos.....	16
1.3.4. O Justo Valor e a Agricultura .....	19
1.4. Dificuldades na Mensuração ao Justo Valor.....	21
<b>Capítulo II – Estágio Curricular na Europa&amp;c Kraft Viana .....</b>	<b>26</b>
2.1. Caracterização da Entidade acolhedora.....	27
2.1.1. Missão, Visão e Valores do grupo Europa&c.....	27

2.1.2. Sustentabilidade da Europa&c.....	28
2.1.3. Áreas de negócio da Europa&c .....	28
2.1.4. Europa&c Kraft Viana S.A. ....	29
2.1.5. Estágio Curricular .....	30
2.2. Apresentação das Atividades Desenvolvidas .....	31
2.2.1. Contabilização de Ativos Biológicos de acordo com a NCRF 17 .....	33
2.2.1.1. Ativos Biológicos Consumíveis .....	34
2.2.1.2. Ativos Biológicos de Produção.....	36
2.2.2. Efeitos Fiscais .....	40
2.2.2.1. Ganhos e Perdas nos Ativos Biológicos .....	41
2.2.2.2. Perdas por Imparidade e Mais e Menos Valias .....	42
2.2.2.3. Depreciações .....	43
2.2.2.4. Subsídios do Governo.....	43
<b>Conclusões</b> .....	<b>45</b>
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	<b>49</b>

## Índice de Quadros

<b>Quadro 1 – Tratamento Fiscal .....</b>	<b>42</b>
---	-----------

# Introdução

## Introdução

A globalização dos mercados e das economias de todo o mundo levou a que as normas que servem de base para preparar a informação financeira fossem criadas com o intuito de proporcionar uma linguagem contabilística que fosse compreendida em todo o mundo, permitindo que a informação financeira de várias empresas, em países diferentes, fosse facilmente comparada.

Surgiu, assim, o processo de harmonização contabilística internacional, que resultou num conjunto de transformações, quer na União Europeia, quer no nosso país. O *International Accounting Standards Board* (IASB) teve um papel fundamental no processo de harmonização contabilística, sendo considerado o organismo de referência na produção de normas de contabilidade internacionais.

Em Portugal, a harmonização contabilística internacional levou à introdução de um novo normativo, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), baseado nas normas emitidas pelo IASB, com o objetivo de aumentar a transparência e a comparabilidade entre as entidades, incorporando, porém, juízos de valor. Foram várias as entidades que participaram nesta mudança de normativo, como por exemplo, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), o Banco de Portugal, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) (Cláudio, 2012).

O setor agrícola, que até aqui não tinha muita atenção relativamente à estruturação da sua informação financeira, sofreu várias alterações com a entrada em vigor do SNC. Este setor passou a ter uma norma específica, que responde às características únicas das atividades inseridas neste setor as quais reclamavam um quadro normativo próprio. O SNC inclui, ainda, um novo método de mensuração dos ativos biológicos, o justo valor, substituindo a mensuração ao custo histórico.

A grande importância dada ao justo valor como forma privilegiada de mensurar os ativos biológicos, em detrimento do custo histórico, levantou algumas dúvidas no que diz respeito à atividade agrícola, sobretudo em relação à sua determinação e registo. Todavia, no que respeita aos ativos biológicos, o justo valor é considerado por muitos autores como o critério de referência, isto porque é tido como o critério que melhor reflete a transformação biológica que este tipo de ativos sofre.

Se até à introdução do SNC o custo histórico era o critério de referência, o justo valor tem vindo a ganhar importância, apesar da literatura existente comprovar que este critério é controverso e polémico.

O presente trabalho tem como objetivo perceber quais as alterações decorrentes do processo de harmonização contabilística no nosso país e, mais especificamente, no setor agrícola, onde se inserem os ativos biológicos. A forma como estes devem ser contabilizados e as dificuldades sentidas na sua mensuração ao justo valor, são uma preocupação constante no quotidiano das empresas que tratam ativos biológicos.

A escolha deste tema assenta na tentativa de perceber as dificuldades e os desafios que a introdução desta norma, específica para a agricultura, trouxe às empresas do setor agrícola, sobretudo no que diz respeito aos critérios valorimétricos.

O estágio curricular desenvolvido na Europac Kraft Viana S.A., empresa produtora de papel, permitiu conhecer e cooperar nos procedimentos contabilísticos correntes da empresa, ao mesmo tempo que permitiu realizar um trabalho de pesquisa sobre a contabilização dos ativos biológicos, consumíveis e de produção, pelo modelo do justo valor, enumerando algumas das dificuldades do uso deste critério na mensuração desta classe de ativos, através de uma análise da Norma Contabilística e de Relato Financeiro da Agricultura (NCRF 17).

No primeiro capítulo do relatório apresenta-se o enquadramento teórico do tema, com uma breve descrição do processo de harmonização contabilística, a nível internacional e nacional, analisando de seguida a NCRF 17 e explicitando, posteriormente, a dicotomia justo valor/custo histórico assim como as dificuldades provenientes da mensuração ao justo valor.

O segundo capítulo descreve o estágio curricular desenvolvido na Europa&c Kraft Viana, as atividades realizadas durante o estágio e o trabalho de pesquisa feito sobre a mensuração de ativos biológicos.

Por fim, são apresentadas as principais conclusões do presente relatório.

**Capítulo I – Evolução do Sistema  
Contabilístico Português e da  
Regulamentação da Agricultura.**

## **Capítulo I – Evolução do Sistema Contabilístico Português e da Regulamentação da Agricultura.**

Sendo a comparabilidade da informação financeira uma necessidade crescente, a União Europeia reformulou o seu normativo contabilístico para que a informação contabilística fosse compreendida e comparável entre os Estados-membros ao nível das empresas com títulos cotados.

Portugal seguiu esta tendência e introduziu um novo normativo contabilístico, o SNC. Uma das principais alterações introduzidas pelo novo normativo foi a NCRF 17 destinada a regular o setor agrícola. Esta norma implementou o conceito de ativo biológico e a sua mensuração ao justo valor.

### **1.1. Processo de Harmonização Contabilística**

Com o avanço da globalização, o aumento da competitividade e da complexidade dos negócios, foi necessário criar um conjunto de regras que permitisse o registo dos factos que são comuns à maioria das empresas, independentemente do tipo de atividade que desenvolvem. É neste contexto que surge a normalização contabilística, que considera uma organização contabilística constante, desde a terminologia, conceitos, esquemas e regras de contabilização, até à elaboração de modelos (Ferreira, 2005, referido por Pires *et al.*, 2007).

De acordo com Garrido e Sanabria (2001, referidos por Rodrigues e Guerreiro, 2004), o processo de normalização contabilística é considerado um movimento no sentido da uniformidade global. Por outro lado, a harmonização contabilística pode ser entendida como um processo que caminha no sentido da diversidade para a comparabilidade global.

Para Rodrigues e Guerreiro (2004), o processo de harmonização contabilística teve origem na globalização da economia mundial, levando a que ocorressem transformações no comportamento dos utilizadores, emissores e reguladores da informação financeira. Como consequência, aumentou a necessidade de uma linguagem contabilística universal, que pudesse ser compreendida e utilizada em todo o mundo.

Cláudio (2012) acrescenta que o fenómeno da globalização e internacionalização das economias criaram, na contabilidade internacional, a necessidade de introduzir um normativo contabilístico a nível internacional que pudesse dotar a informação económica e financeira dos diferentes países de características como a comparabilidade, relevância, fiabilidade e compreensibilidade.

Com o mundo dos negócios em evolução, têm sido colocados desafios constantes à contabilidade enquanto sistema de informação e a União Europeia aposta cada vez mais numa estratégia assente numa única economia, numa bolsa de valores e uma moeda. A realização desta estratégia está dependente da existência de um relato financeiro com base no mesmo modelo contabilístico (Pinheiro *et al.*, 2013).



O processo de harmonização contabilística leva a que tanto os contabilistas, como auditores, académicos, reguladores e empresas multinacionais trabalhem com um conjunto único de normas, que seja compreendido por todos e que possa levar a uma aplicação de recursos económicos mais eficiente. Como desvantagens do processo de harmonização contabilística internacional, apontam-se diferenças económicas, políticas, legais e culturais de cada país, que podem levar a uma imposição desajustada de normas, consoante a realidade de cada país (Rodrigues e Guerreiro, 2004).

Para Silvério (2010), as vantagens da harmonização contabilística para além de permitir uma maior comparabilidade da informação financeira, estão relacionadas com a eliminação dos custos de transposição das demonstrações financeiras de cada país.

Ainda no que diz respeito às críticas apontadas a este processo, é preciso ter em conta a adequação das normas contabilísticas à realidade dos países, sobretudo dos países menos desenvolvidos. Isto porque países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento têm características diferentes e, como o processo de harmonização foi maioritariamente controlado por países desenvolvidos, torna-se pouco consensual (Rodrigues e Guerreiro, 2004).

De acordo com Amaral (2001), a harmonização contabilística internacional, desenvolveu-se segundo duas vertentes e de acordo com a natureza do organismo que a leva a cabo. A vertente pública, que tem por base o direito internacional público, e a vertente privada, também designada por vertente profissional, sustentada por instituições de peritos em contabilidade, mas sem meios jurídicos que garantam a sua aplicação.

Rodrigues e Guerreiro (2004) referem que foram vários os organismos internacionais que participaram no processo de harmonização contabilística, através da emissão de normas ou através de outras formas de regulamentação.

Uma das instituições que desempenha um papel fundamental neste processo é o *International Accounting Standards Board* (IASB), sendo as soluções que apresenta tidas como uma referência, com o fim de assegurar que as demonstrações financeiras sejam comparáveis e aceites noutros países (Cláudio, 2012).

O IASB tem como principal objetivo a elaboração e a publicação das *International Financial Reporting Standards* (IFRS)<sup>1</sup>, sendo estas normas flexíveis, orientadas para o mercado e baseadas em princípios (Santos, 2010). São muitos os países que estão a adotar estas normas, ou que já adotaram por pertencerem à União Europeia, existindo uma tendência mundial para a aceitação deste normativo.

O IASB destacou-se por assumir uma posição ativa relativamente ao desenvolvimento de normas internacionais de contabilidade. Posto isto, várias organizações, tais como a União Europeia, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a *International Federation of Accountants* (IFAC) e a Organização das Nações Unidas (ONU), abdicaram da emissão de qualquer norma, diretiva ou boletim, reconhecendo este organismo

---

<sup>1</sup> Neste trabalho, a designação IFRS abrange o conjunto de normas emitidas pelo IASB, nomeadamente as *International Accounting Standards* (IAS).

como o principal emissor de normas internacionais de contabilidade (Rodrigues e Guerreiro, 2004).

Países como a Austrália, o Canadá, França, Japão, México, Holanda, Reino Unido, Estados Unidos e Alemanha, para fazer face às suas necessidades de harmonização, criaram em Junho de 1973, o IASB, e por isso, este é um organismo harmonizador de carácter privado e de alcance mundial (Rodrigues e Guerreiro, 2004).

De acordo com Santos (2010), na União Europeia, o processo de harmonização contabilística internacional teve um impulso determinante com a publicação do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002. Assim, as empresas com valores admitidos à cotação ficaram, em 2005, obrigadas a adotar as IFRS nas suas demonstrações financeiras consolidadas, e os Estados-Membros ficaram com a opção de escolher qual o sistema a utilizar nas restantes demonstrações financeiras. Posto isto, foram várias as reações dos países e as dúvidas relativamente à utilização das IFRS pelas empresas sem títulos cotados e pelas empresas com títulos cotados no respeito às demonstrações financeiras individuais.

Armstrong *et al.* (2010) concluem que a adoção das IFRS na União Europeia representou um marco muito importante para as demonstrações financeiras. Até 2005, as empresas europeias apenas aplicavam as normas de contabilidade nacionais. A adoção das IFRS acabou por ter consequências nas normas de relato financeiro dos Estados-Membros da União Europeia, bem como, em outros países que permitem ou exigem a sua aplicação.

É de notar que as normas do IASB a aplicar na União Europeia são as aprovadas pelo Comité de Regulamentação Contabilística (CRC) conforme previsto pelo Regulamento (CE) 1606/2002.

### **1.1.1. Evolução do Sistema Contabilístico Português**

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) conduziu a contabilidade das empresas desde 1977 até 2005, no caso das empresas cotadas e, no caso das restantes entidades, até 2009.

O primeiro POC, o POC de 77, foi apresentado ao governo em 1976, e teve origem na criação de uma comissão que pretendia regular contabilisticamente as empresas portuguesas com o intuito de combater a evasão fiscal. Com a aprovação do POC de 77 também foi instituída a Comissão de Normalização Contabilística (CNC). Com a adesão de Portugal à, na altura, Comunidade Económica Europeia (CEE), atualmente designada por União Europeia, houve necessidade de adaptar o POC de 77 e melhorá-lo, criando o POC de 89, publicado pelo Decreto-lei nº 410/89, de 21 de Novembro. Após esta publicação foram feitas mais alterações, como a introdução do POC de 91 que integrou o disposto na 7ª Diretiva relativamente às contas consolidadas. De acordo com o Decreto-Lei nº 238/91, de 2 de Julho, o objetivo desta diretiva é coordenar as legislações nacionais sobre a preparação e o controlo de contas consolidadas, com o intuito de facilitar a comparabilidade da informação financeira.

Com estas alterações percorria-se o caminho para a harmonização contabilística de Portugal com a União Europeia (Silvério, 2010).

Em 1995, o documento “Harmonização Contabilística: Uma nova estratégia relativamente à Harmonização Contabilística na União Europeia”, emitido pela Comissão Europeia, declarou algumas lacunas na legislação contabilística da União Europeia e chamou à atenção para a necessidade de emitir novos normativos, com o objetivo de seguir uma estratégia que promovesse uma verdadeira harmonização entre os Estados-Membros e a nível internacional (Silvério, 2010).

Pinheiro *et al.* (2013) refere que com as alterações que foram acontecendo em Portugal, foi-se verificando uma crescente ascendência anglo-saxónica, sobretudo com a criação de Diretrizes Contabilísticas influenciadas pelo normativo do IASB.

### **1.1.2. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)**

A necessidade de comparar a informação financeira que é elaborada por diferentes empresas, aliada ao crescimento das economias, tornou necessário adotar um modelo normativo com ligação à legislação contabilística em vigor na União Europeia e com as normas emitidas pelo IASB (CNC, 2003).

A CNC propôs um novo normativo, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) que adere ao modelo do IASB. Este novo normativo contabilístico, que entrou em vigor em 2010, através do Decreto-lei n.º 158/2009 de 13 de Julho, assentava em 3 níveis hierárquicos: o primeiro nível consistia nas IFRS, aplicáveis às empresas cujos valores estejam admitidos a negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro; o segundo nível diz respeito às restantes empresas, passando estas as NCRF e, o terceiro nível, a NCRF-PE para pequenas entidades.

O SNC é constituído por vários instrumentos, tais como, as bases para a apresentação de demonstrações financeiras, modelos de demonstrações financeiras, o código de contas, as NCRF bem como a NCRF-PE para pequenas entidades e, por fim, as Normas Interpretativas para as entidades em geral.

Em 2011, o SNC passou a incluir o regime contabilístico para as entidades do setor não lucrativo (ESNL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 36ª/2011, de 9 de Março, e respetivos modelos das demonstrações financeiras, código de contas, a NCRF-ESNL, Normas Interpretativas e Bases para a apresentação de demonstrações financeiras.

As regras de contabilidade que tinham por base o POC foram substituídas pelas NCRF subjacentes no SNC, trazendo estas normas algumas alterações a nível contabilístico e também a nível fiscal. Este conjunto de normas, que têm por base as normas internacionais, tem como objetivo aproximar a contabilidade praticada no nosso país, às normas aplicadas pelas empresas cotadas e por vários países europeus que também seguiram esta tendência.

O SNC é hoje uma realidade e com a sua introdução começou uma nova era para a contabilidade (Pires, 2010). Este é um normativo mais teórico e, por isso, mais difícil. É inspirado num sistema contabilístico de cariz anglo-saxónico, com normas pouco próximas das

caraterísticas do nosso ordenamento contabilístico. Para a autora, as NCRF e as IFRS foram desenvolvidas para fornecer informação financeira relevante e fiável aos mercados de capitais.

Segundo Cordeiro (2010), com a revogação do POC e a entrada em vigor do atual normativo, foram introduzidas novas regras específicas e uma diversidade de conceitos que, de um certo modo, trouxeram algumas dificuldades no entendimento e na aplicação destas normas.

A principal mudança que ocorreu com a passagem do POC para o SNC está relacionada com o facto de se ter passado para um modelo que assenta em princípios. O relato passa a ser alvo de grande preocupação, não sendo mera coincidência que as normas sejam denominadas por Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (Farinha, 2009).

Para Pinheiro *et al.* (2013), a introdução do SNC leva ao incremento de juízos de valor, consequência do aumento da utilização do justo valor como base de mensuração. Posto isto, a conduta ética dos profissionais da área torna-se mais importante sendo também exigido um maior controlo e supervisão.

O SNC inclui ainda a Estrutura Concetual, que faz referência à preparação e apresentação das demonstrações financeiras, e define caraterísticas qualitativas para as demonstrações financeiras, sendo elas, a Compreensibilidade, Relevância, Materialidade, Fiabilidade, Representação Fidedigna, Substância sobre a Forma, Neutralidade, Prudência, Plenitude e Comparabilidade.

Segundo Pinheiro *et al.* (2013), o SNC possui uma filosofia mais direcionada para princípios contabilísticos, existindo a prevalência de uma perspetiva económica, uma abordagem voltada para o relato financeiro e um aumento do uso do justo valor.

Relativamente ao justo valor, as normas emitidas a nível internacional pelo IASB, têm vindo a defender a utilização deste critério e a distanciar-se do custo histórico como critério de mensuração (Teixeira, 2012).

Para o IASB o objetivo das demonstrações financeiras é fornecer informação financeira útil para o processo de tomada de decisões sendo a relevância da informação uma caraterística primária da informação financeira. Logo, a utilização do modelo do custo histórico torna-se mais questionável para o alcance desta característica. Sendo o normativo do IASB mais ligado ao modelo do justo valor, a introdução SNC também veio atribuir uma maior importância a este critério de mensuração.

Para Pires (2010) o justo valor é um dos marcos que distingue os vários sistemas contabilísticos e é considerado como uma das caraterísticas que mais sobressai no conjunto das alterações que ocorreram com esta reforma.

## **1.2. Análise da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 17 – Agricultura**

Em Portugal, o setor agrícola teve o seu reconhecimento por parte do novo normativo contabilístico, o que é merecido não só devido à importância deste setor, mas também devido à

diversidade de atividades que o compõem (Cordeiro, 2010). Estas especificidades foram reconhecidas pelo IASB, em 2000, com a criação da IAS 41.

A NCRF 17 – Agricultura foi introduzida com o SNC para colmatar uma lacuna existente no normativo contabilístico nacional A CNC emitiu a NCRF 17 tendo por base a IAS 41, sendo as questões que esta norma aborda relacionadas com o tratamento contabilístico dado aos ativos biológicos, durante o processo de transformação biológica.

De acordo com Medeiros (2009), o aparecimento da NCRF 17 foi muito importante, uma vez que, em Portugal, não existia nenhum normativo específico para regular esta atividade. Assim, esta norma possibilitou a regulamentação de uma atividade com características únicas, como a transformação biológica desassociada da intervenção humana.

De acordo com o parágrafo (§) 6 da norma, a transformação biológica engloba os processos de crescimento natural, tais como a degeneração, a produção e a procriação, que causam no ativo biológico alterações quantitativas e qualitativas.

Apesar da sua importância na economia dos países, a agricultura não recebia muita atenção de investigadores, profissionais e dos organismos de normalização (Argilés *et al.*, 2001).

Um dos fatores que pode ter contribuído para a pouca atenção dada à agricultura, segundo Macedo (2012), é o facto de os principais organismos reguladores se terem baseado na regulamentação dos Estados Unidos ou do Reino Unido. Nessas economias, o setor agrícola não tem muita relevância. Além disso, as características específicas desta indústria, tais como a procriação, não podem ser explicadas com esquemas de classificação contabilística tradicional.

A inclusão da transformação biológica no reconhecimento e mensuração dos ativos biológicos ao justo valor é considerada a principal vantagem da aplicação desta norma à realidade económica e financeira das empresas (Medeiros, 2009).

Com a introdução desta norma surge o conceito de ativo biológico que passa por processos de crescimento natural, degeneração, produção e procriação, que lhe causam alterações quantitativas ou qualitativas (Cravo *et al.*, 2009).

Segundo o § 40 da NCRF 17, deve ser feita uma distinção entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção. Os ativos biológicos consumíveis são as plantas ou animais vivos que estão para ser colhidos como produtos agrícolas ou vendidos como ativos biológicos, como por exemplo, gado destinado à produção de carne, gado detido para venda, peixe em aquacultura, colheitas e árvores em desenvolvimento para a obtenção de madeira. Como ativos biológicos de produção podemos referir, por exemplo, o gado do qual vai ser obtido leite, vinhas, árvores de fruto e árvores das quais se obtém lenha por desbaste enquanto permanecem vivas.

### **1.2.1. Reconhecimento**

De acordo com a Estrutura Concetual, § 80, o reconhecimento representa o processo de introduzir, quer no Balanço, quer na Demonstração dos Resultados, um item que satisfaça a

definição de um elemento e, conjuntamente, os critérios de reconhecimento que estão determinados na Estrutura Concetual do SNC.

De acordo com o § 11 da NCRF 17, o reconhecimento do ativo biológico só deve acontecer quando a entidade controle o ativo como consequência de acontecimentos passados, quando seja provável que benefícios económicos associados ao ativo provirão para a entidade e o seu justo valor ou o seu custo possa ser mensurado com fiabilidade.

O justo valor é definido no § 98 da Estrutura Concetual, como a “quantia pela qual um ativo poderia ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas”.

De acordo com Cravo *et al.* (2009), no caso dos ativos biológicos, o modelo do justo valor é mais fiável e relevante que o modelo do custo histórico, se existir um mercado ativo que tenha disponível o preço cotado do mercado, que seja relevante para determinar o justo valor do ativo em questão.

### **1.2.2. Mensuração**

Segundo a Norma, o ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data do balanço, pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, estando estes custos relacionados com comissões a corretores e negociadores, taxas de agências reguladoras e de bolsas de mercadorias e taxas de transferências e direitos, (NCRF 17, §§ 13 e 15). Os custos no momento da venda excluem custos de transporte ou outros custos que sejam necessários para levar os ativos até ao mercado.

#### **1.2.2.1. Determinação do justo valor dos ativos biológicos**

Para determinar o justo valor dos ativos biológicos à data do balanço é preciso ter em atenção se existe ou não um mercado ativo para os ativos biológicos em questão. De acordo com a NCRF 17 (§ 18), se existir um mercado ativo, o preço cotado nesse mercado é a base apropriada para determinar o justo valor, considerando-se essa a mensuração mais fiável. É preciso ter em atenção que, deve ser sempre adotado o valor de mercado em conformidade com a localização do mercado em que se espera que o ativo seja utilizado, de acordo com o § 18 da norma. A mensuração ao justo valor deve basear-se no mercado principal, ou seja, no mercado com maior volume e nível de atividade para o ativo. Na ausência deste mercado, deve ser considerado o mercado mais vantajoso, e os custos de transação são os mais relevantes para identificar o mercado mais vantajoso.

Se não existir um mercado ativo, ou seja, se os preços não estão disponíveis para o público, o justo valor deve ser calculado pelo preço mais recente de transação no mercado, desde que não tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias económicas entre a data dessa transação e a do balanço, ou através de referências do setor (NCRF 17, § 19).

De acordo com a alínea b) do § 19, se não existir um mercado ativo a entidade também pode usar o preço mais recente de transações no mercado, ou então poderá utilizar o preço de mercado de ativos que sejam semelhantes, com os devidos ajustamentos, refletindo as diferenças ou referências do setor.

Quando os preços ou valores determinados pelo mercado não estão disponíveis para um ativo biológico na sua condição atual, deve utilizar-se na determinação do justo valor, o valor presente dos fluxos de caixa líquidos do ativo, descontados a uma taxa pré-imposto adequada (NCRF 17, §§ 21 e 22).

O objetivo de calcular os fluxos de caixa líquidos é determinar o justo valor dos ativos na sua atual condição e localização e por isso é utilizada uma taxa de desconto apropriada. A condição atual de um ativo biológico exclui quaisquer aumentos de valor derivados de transformação biológica adicional e de atividades futuras da empresa, tais como os relacionados com o reforço da futura transformação biológica, colheita e venda.

#### **1.2.2.2. Incapacidade de mensurar fielmente o justo valor**

A norma prevê que o justo valor de um ativo biológico possa ser mensurado com fiabilidade, mas esta presunção pode, no reconhecimento inicial, ser refutada se os valores de mercado não estiverem disponíveis ou se outras alternativas para calcular o justo valor do ativo não sejam consideradas fiáveis.

Neste caso, o ativo deve ser mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação e perda por imparidade acumuladas. No entanto, assim que seja possível mensurar o justo valor do ativo com fiabilidade a entidade deve fazê-lo. Se anteriormente o ativo biológico for mensurado pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, deve ser sempre assim mensurado até à sua alienação (NCRF 17, §§ 31 e 32).

#### **1.2.3. Divulgações**

De acordo com os §§ 40 e 41 da NCRF 17, os ativos biológicos para além de serem classificados como ativos biológicos consumíveis e de produção, são também classificados como imaturos ou juvenis e maduros ou adultos.

Os ativos biológicos maduros representam os ativos que atingiram as características necessárias para serem colhíveis, no caso dos ativos biológicos consumíveis, no que diz respeito aos ativos biológicos de produção são os que sejam suscetíveis de sustentar colheitas regulares.

Os ativos biológicos imaturos englobam os ativos que não estão prontos para venda ou abate ou para sustentar colheitas regulares, no caso dos ativos biológicos de produção, ou os ativos que não estão aptos para consumo, nos ativos biológicos consumíveis.

Tendo em conta que os ativos biológicos podem ter várias classificações e diferentes formas de serem agrupados, a norma (NCRF 17, §§ 40 a 50) estabelece que a entidade deve divulgar um conjunto de informações relativas aos ativos biológicos, nomeadamente:

- Descrição de cada grupo de ativos biológicos da entidade;
- As medidas ou estimativas não financeiras usadas na quantificação física de cada um dos grupos de ativos biológicos no fim do período;
- Os métodos e os pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor de cada um dos grupos de ativos biológicos;
- As situações em que os ativos biológicos sejam detidos de forma restrita ou tenham sido penhorados ou dados como garantia de passivos;
- Os compromissos assumidos para o desenvolvimento ou na aquisição de ativos biológicos;
- As estratégias de gestão de riscos financeiros relativos à atividade agrícola.

Se a entidade estiver a utilizar o critério de mensuração do custo, deverá divulgar no anexo quais os ativos biológicos abrangidos por esse critério, o método de depreciação utilizado, as vidas úteis estimadas e as respetivas taxas de depreciação para esses ativos biológicos, discriminando ainda as quantias brutas dos ativos biológicos e as respetivas depreciações acumuladas. Deve ainda divulgar os motivos que explicam a impossibilidade de mensurar o justo valor desses ativos.

Se o justo valor dos ativos biológicos, previamente mensurados pelo valor do custo deduzido de depreciações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas, se torna fiavelmente mensurável, durante o corrente período, a entidade deve divulgar, relativamente a esses ativos biológicos:

- A descrição dos ativos biológicos;
- A razão pela qual o justo valor se tornou mensurável de forma fiável;
- Efeito da alteração.

#### **1.2.4. Subsídios do Governo**

Relativamente aos subsídios do governo atribuídos ao setor agrícola, a NCRF 17 trata os que são relacionados com ativos biológicos mensurados ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. Estes devem ser reconhecidos como rendimento, quando se tornam recebíveis, (§ 35 da norma). Se um subsídio do Governo se relacionar com um ativo biológico



mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, será aplicada a NCRF 22.

Também em relação aos Subsídios do Governo a entidade deve divulgar, (NCRF 17, § 51):

- A natureza e a extensão do subsídio reconhecido nas demonstrações financeiras;
- As condições que não foram cumpridas e outras ocorrências ligadas aos subsídios;
- As diminuições significativas que se esperam dos subsídios.

### **1.2.5. Ganhos e Perdas**

Relativamente aos ganhos ou perdas resultantes do reconhecimento inicial de um ativo biológico ao seu justo valor (menos os custos estimados no ponto de venda) e de alterações no justo valor, deverão ser incluídos nos resultados do período em que ocorrem.

De acordo com o § 28 da NCRF 17 pode ocorrer um ganho ou uma perda no momento inicial da mensuração. Pode ser um ganho na medida em que surge outro ativo por via de um ativo biológico, por exemplo, o nascimento de um animal, ou uma perda pois os custos estimados no ponto de venda são deduzidos ao justo valor do ativo.

### **1.3. Justo valor *versus* custo histórico**

A entrada em vigor do SNC permitiu a Portugal seguir a evolução contabilística que ocorreu na União Europeia e no resto do mundo. Com esta remodelação do normativo contabilístico, para determinados ativos, a contabilidade tradicional baseada no princípio do custo histórico deu lugar à valorização ao justo valor (Simões, 2009).

No passado, a informação que era útil para o processo de tomada de decisão era, geralmente, restrita a um conjunto de utilizadores, com um certo tipo de necessidades. Atualmente a realidade é outra. Com todos os desenvolvimentos e mudanças que ocorreram, a informação está mais acessível e, por isso, os utilizadores tornam-se mais exigentes no que diz respeito à sua qualidade. Requerem informação fiável e relevante, que sirva de suporte no processo de tomada de decisão (Bastos, 2009).

Note-se que a informação financeira tem sofrido um aperfeiçoamento quanto ao modelo valorimétrico usado na avaliação dos factos patrimoniais, o que resultou em alterações das bases de mensuração dos elementos que constam no Balanço e na Demonstração de Resultados, consoante seja a custo histórico ou a justo valor, dado que persistem condições que fazem com que estes dois modelos valorimétricos evidenciem realidades económicas distintas (Sousa, 2011).

De acordo com Medeiros (2009), quando a aplicação de determinados critérios valorimétricos implica custos avultados para a empresa, ou prolonga o tempo de publicação das demonstrações financeiras, por exemplo, a entidade deve reconsiderar a utilização do modelo que

utiliza. É importante, para o autor, definir quais os critérios de reconhecimento e mensuração de forma adequada, de forma a ir ao encontro da realidade da empresa.

### **1.3.1. Custo Histórico**

Por tradição, a valorização dos elementos patrimoniais tem por base o critério do custo histórico, o critério que se tornou num princípio contabilístico de aceitação generalizada. Este critério tem características muito valorizadas como a objetividade e fiabilidade. Todavia, nos últimos tempos tem vindo a ser contestada a sua aplicação em certos ativos. Como alternativa, é defendido o justo valor como uma base de mensuração mais relevante (Pires e Rodrigues, 2008).

Segundo André (2012), o custo histórico representa o custo de um ativo num determinado momento passado, ou seja, um ativo que seja avaliado por este critério valorimétrico é reconhecido nas demonstrações financeiras pelo seu valor de aquisição. Já o justo valor é determinado tendo em conta critérios como a localização, o tempo, a procura e a oferta, por exemplo, afastando-se por vezes do seu valor de aquisição. Assim, para o autor, o custo histórico representa um valor objetivo, seguro e estático uma vez que não evidencia as alterações ocorridas ao longo do tempo.

O modelo do custo histórico prevê que um ativo deve ser registado pelo seu valor de custo. No §98 da Estrutura Concetual, o custo histórico é definido como a quantia de caixa, ou equivalente de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para adquirir o ativo no momento da sua aquisição. O custo histórico é um critério baseado na documentação em que assenta e é um modelo objetivo, que se designa também por critério do “custo efetivo” (Sousa, 2011). Objetividade e imparcialidade são as características que definem o custo histórico, que tem por base a maioria dos casos documentos juridicamente importantes, que comprovam o valor das transações, o que faz com que os usuários da informação financeira se sintam mais seguros em relação à informação concedida (Sousa, 2011).

### **1.3.2. O aumento da importância do justo valor**

De acordo com o §98 da Estrutura Concetual, o justo valor representa a quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas.

O justo valor reflete o valor de um ativo num determinado momento, independentemente do seu custo, bem como de benefícios ou perdas que a sua utilização futura possa acarretar (André, 2012).

Para Ramos (2013), o uso do justo valor como critério valorimétrico levanta algumas dúvidas no que diz respeito à sua eficácia e utilidade e é um tema controverso e polémico. Utilizar o justo valor, substituindo o custo histórico, é um desafio que as empresas enfrentam, pois apesar do modelo do custo histórico ser mais fiável, é por vezes insuficiente para o cumprimento dos objetivos das demonstrações financeiras.

Dinis (2013) reforça que, com o surgimento das normas internacionais o justo valor ganhou importância relativamente a certos ativos, mas o modelo do custo histórico continua a ser adotado pelas empresas e a constar como predominante na maioria das normas contábilísticas. Para o autor, apesar do interesse demonstrado pelo justo valor, este critério não é o mais utilizado pelas entidades, principalmente porque existe uma grande flexibilidade na escolha entre os dois critérios, confirmada nas normas nacionais e internacionais.

Segundo Simões (2009), o justo valor tem vindo a ganhar mais importância a nível internacional porque introduziu o conceito de valor de mercado, tornando este método o mais adequado para investidores e outros utilizadores das demonstrações financeiras que tenham como objetivo a tomada de decisões com base em valores reais.

### **1.3.3. Vantagens e Desvantagens dos critérios valorimétricos**

A contabilidade assentou sempre na noção de custo histórico, não porque se entendesse que o modelo do custo histórico era perfeito mas porque este critério valorimétrico parecia ser o mais fiável para satisfazer o requisito da objetividade. A questão da relevância da informação contábilística não era colocada em causa, o que levava a que a informação obtida nem sempre fosse a desejável (Tavares e Rodrigues, 2013).

Teixeira (2012) refere que o justo valor permite mensurar o património de uma entidade com base no valor de mercado. Este autor aponta como vantagens a relevância da informação, a possibilidade de comparar ativos adquiridos em momentos diferentes e de fornecer informação que se torna útil no processo de tomada de decisão.

De acordo com Dinis (2013), os pontos fortes do modelo do justo valor são:

- A relevância que este critério confere à informação, uma vez, que atribui valores atuais de mercado aos ativos;

- Introduce o conceito de mercado, proporcionando aos utilizadores da informação financeira a possibilidade de tomarem decisões tendo por base valores que são, na maior parte das vezes, verificáveis e reais.

Para Tavares e Rodrigues (2013), a utilização do justo valor na mensuração de ativos vem reforçar a importância da informação que é divulgada nas notas às demonstrações financeiras, pois a divulgação de informação sobre o justo valor é essencial para que os utilizadores consigam compreender as demonstrações financeiras.

Demaria e Dufour (2007) acreditam que a contabilidade ao justo valor se torna mais transparente quando comparada com as medidas contábilísticas baseadas no custo histórico. Para Duque (2008) este critério é seguramente mais justo e mais próximo do que está correto, do que os valores vindos do modelo do custo histórico.

Relativamente às desvantagens, uma das críticas feitas ao justo valor é que este introduz subjetividade às demonstrações financeiras e, por isso, se estas forem elaboradas numa base de justo valor tal exige que sejam feitas avaliações complexas e subjetivas das quais resultam informações que não podem ser comparadas entre diferentes períodos de tempo e mesmo entre entidades diferentes (Sousa, 2001).

Ponte (2010) acredita que na atual condição financeira, o uso do justo valor como método de mensuração utilizado nas demonstrações financeiras das entidades pode estar na origem de problemas financeiros, isto porque pode dar origem ao uso errado da contabilidade, com o objetivo de manipular a informação expressa nas demonstrações financeiras.

Dinis (2013) aponta como desvantagens ao justo valor:

- O facto deste critério valorimétrico ser baseado em valores de mercado, podendo tornar-se difícil e dispendioso dado que nem sempre é possível encontrar um mercado para todo o tipo de ativos;

- Os custos que a determinação do justo valor de um ativo acarreta podem tornar-se demasiado elevados para a entidade.

Para Cordeiro (2010), pode apontar-se como uma desvantagem da utilização do justo valor uma menor objetividade na valorização do ativo quando não existe um mercado ativo, podendo até existir manipulação de resultados. Teixeira (2012) refere ainda que as principais críticas apresentadas ao justo valor, centram-se na falta de ética dos intervenientes e na difícil determinação do justo valor quando não existe um mercado ativo, implicando juízos de valor que colocam em causa a informação disponível e apresentam custos elevados relacionados com a utilização de serviços de peritos que fazem a avaliação do justo valor dos ativos.

Adicionalmente, Tavares e Rodrigues (2013) defendem que a utilização do justo valor como critério de mensuração de um ativo ou passivo implica que as empresas determinem o justo valor e, no SNC, algumas normas explicam como devem as entidades chegar ao justo valor. No entanto, existem normas que se limitam a permitir ou a obrigar a adoção do justo valor, sem esclarecer a sua forma de mensuração.

Assim, é atribuído, por muitos, o descalabro de algumas economias mundiais à utilização do justo valor pois não havendo ética profissional, é permitido divagar, ocultar valores ou situações que ofuscam a realidade económica e financeira das empresas e dos países (Pereira, 2010). Todavia, a utilização do justo valor como base de mensuração é atualmente uma realidade.

Relativamente ao custo histórico, este reúne várias vantagens e argumentos a favor da sua utilização. O custo histórico é considerado como uma das mais importantes bases de mensuração para a elaboração das demonstrações financeiras. No entanto, as atuais exigências da informação financeira obrigaram os organismos normalizadores a ajustarem os seus sistemas contabilísticos dado que alguns elementos eram refletidos por valores muito desatualizados face

ao seu valor económico real, enquanto outros nem sequer eram refletidos pela contabilidade (Bastos, 2009).

Simões (2009) defende que os utilizadores da informação financeira, ao tomarem decisões futuras, necessitam de ter acesso aos acontecimentos passados, nos quais se devem basear, e por isso o custo histórico é a forma de medir os acontecimentos passados com fiabilidade.

Ainda no que diz respeito á fiabilidade na mensuração, o custo histórico é o critério que melhor assegura esta característica desde que seja suportada por preços atuais e mensurados objetivamente, fazendo com que o conflito de interesses seja menor, principalmente na distribuição de resultados. O mesmo não se verifica quando tratamos os ativos ao justo valor uma vez que o grau de objetividade é menor (Sousa, 2011).

A utilização do custo histórico resulta da adoção dos princípios da realização e da correlação dos rendimentos e gastos e, conseqüentemente, as demonstrações financeiras que resultam da sua aplicação são mais fiáveis. A veracidade da informação que estas demonstrações proporcionam é mais fácil de avaliar. Para os utilizadores das demonstrações financeiras que analisam a informação disponível este critério é também de fácil compreensão (Bastos, 2009). Para o autor, é consensual que, ao utilizar o custo histórico, existe um afastamento entre o valor económico de uma entidade e o valor que as demonstrações financeiras apresentam, apesar de este critério ser considerado, tradicionalmente, como sendo a principal base de mensuração subjacente às demonstrações financeiras.

Para Argilés *et al.* (2009), do ponto de vista contabilístico, quando os recursos estão disponíveis, o custo histórico é mais atrativo do que o modelo do justo valor. Para efeitos de gestão, as informações ao custo histórico são essenciais. Contra o critério do custo histórico, segundo Teixeira (2012), existe o facto de não refletir o poder aquisitivo da moeda, ou seja, o efeito da inflação, as variações de mercado e a obsolescência dos ativos resultantes das inovações tecnológicas.

Dinis (2013) argumenta também que apesar do custo histórico transmitir mais fiabilidade aos utilizadores da informação financeira, nem sempre consegue ser o método que mais se aproxima ou que mais se ajusta à realidade económica, pois os preços e custos dos ativos sofrem constantes alterações, provocando desajustamentos entre o valor de um ativo mensurado ao custo histórico e o valor do mesmo ativo quando mensurado pelo justo valor. Assim, as decisões económicas que se baseiam nos valores contabilísticos referenciados pelo custo histórico são mais frágeis, uma vez que este critério só reflete o passado (Sousa, 2011).

Para Rech (2011), os diversos critérios valorimétricos são utilizados no processo de mensuração com o intuito de determinar o valor de um ativo num determinado tempo e lugar, mas a grande preocupação deve ser a mensuração do ativo por um valor que seja útil no processo de tomada de decisão. Assim, qualquer valor determinado pelo custo histórico, atribuído ao ativo num momento passado, apenas reflete o valor desse ativo no momento em que foi transacionado, não representando o valor do ativo à data da apresentação das demonstrações financeiras e se ocorrerem alterações significativas no valor do ativo, a valorização ao custo histórico irá transparecer valores desatualizados.

Para Chambel (2011), a discussão gerada em torno da dicotomia justo valor versus custo histórico veio para ficar sendo a mesma necessária para o desenvolvimento de regras de contabilidade que permitam contribuir para a melhoria da tomada de decisões.

Pereira (2010) acredita que, em Portugal, a implementação do novo normativo veio reforçar a aplicabilidade do justo valor em vários ativos, apesar da polémica e controvérsia do tema. Os ativos biológicos são alguns dos ativos onde o justo valor ganhou terreno relativamente ao custo histórico, sendo os motivos analisados de seguida.

#### **1.3.4. O justo valor e a agricultura**

A introdução de um novo normativo contabilístico em Portugal aumentou a importância dada ao justo valor como critério de mensuração e introduziu uma norma contabilística criada especificamente para a agricultura, a NCRF 17, que trata os ativos biológicos. O conceito de justo valor não é novo. Mas quando se fala de justo valor de ativos biológicos, o tema é mais recente uma vez que foi introduzido em Portugal com a NCRF 17 (Pereira, 2010). Para o autor, a adoção do novo normativo e da norma foi um marco importante para o setor agrícola, porque foi reconhecida a especificidade de um setor que foi, durante muito tempo, tratado como se não tivesse características próprias.

Assim, segundo Ramos (2013), esta norma específica para a agricultura é um novo desafio para todos os profissionais da contabilidade ligados ao setor agrícola porque pressupõe a interpretação de novas regras e princípios contabilísticos. Esta norma representa uma grande mudança que não foi fácil para todas as empresas e que, na opinião de vários autores, acarreta elevados custos para as entidades.

Avaliar ativos biológicos ao justo valor em consequência da adoção de padrões internacionais de contabilidade tem provocado efeitos económicos significativos no valor das empresas e, conseqüentemente, nos seus resultados correntes e futuros (Silva, 2013).

Segundo Costa (2012), uma das críticas feitas ao antigo normativo estava relacionada com o facto de estar muito ligado ao princípio do custo histórico, não fazendo o ajustamento para valores de mercado e, por isso, os valores contabilísticos não representavam o valor real das entidades afetando a credibilidade das contas. Já o novo SNC não elimina o uso do custo histórico, mas ao dar importância à informação financeira que é divulgada cria mecanismos que permitem a divulgação dos valores reais dos ativos.

Pires e Rodrigues (2008) argumentam que a principal característica que distingue a agricultura das restantes atividades é a obtenção de produtos que surgem do crescimento vegetativo, ou seja, da capacidade que plantas e animais têm para gerarem por si só a sua produção e crescimento ao longo de sucessivos ciclos de produção. Segundo os autores, uma outra característica diferenciadora do setor agrícola está relacionada com o facto das atividades agrícolas não serem influenciadas pela data de encerramento do período económico.

O setor da agricultura hoje tem um tratamento contabilístico diferente do que tinha no passado com o POC. Antes da entrada em vigor do SNC, os ativos que estavam relacionados com

a atividade agrícola eram incluídos em grupos de ativos do balanço, como por exemplo, o imobilizado e as existências. Atualmente, com o SNC, e no que respeita aos ativos biológicos, os registos contabilísticos próprios e as contas específicas vão de encontro às Normas Internacionais de Contabilidade e a algumas Diretrizes Europeias (Cordeiro, 2010).

Pascoal (2013) refere que a NCRF 17 veio introduzir o conceito de justo valor como base de mensuração para os ativos biológicos, substituindo assim o critério do custo histórico, uma vez que o setor agrícola é muito específico e a sua atividade gera dúvidas sobre a alteração do valor do ativo que a transformação biológica causa, tornando difícil a sua contabilização pelo custo histórico.

Os ativos biológicos possuem uma característica única, a transformação biológica, que ocorre ao longo da vida útil do ativo, ou seja, de uma fase para outra o ativo biológico muda e sofre transformações que podem alterar o seu valor. A atividade agrícola tem que gerir esta transformação e como o custo histórico mede o custo incorrido com a formação do ativo, não demonstra o valor resultante de todas estas alterações (Quirino, 2011).

O modelo do justo valor permite conhecer o valor do património de forma atualizada, nas condições atuais em que se encontra, reconhecendo a variação dos preços de mercado e a transformação biológica. O facto de os ativos biológicos, com longos ciclos de produção, não acompanharem o período contabilístico e não serem mensurados à data da transação mas sim à data das demonstrações financeiras, leva a que seja possível uma melhor avaliação do desempenho e da posição financeira no período contabilístico. Este autor acrescenta, ainda, que se o ativo biológico for mensurado ao justo valor, as alterações no justo valor são melhor refletidas bem como o resultado da transformação biológica (Chambel, 2011; Silva, 2013).

Para Rech (2011), historicamente a mensuração dos ativos de origem animal e vegetal, tal como os demais ativos contabilísticos, era feita com base nos custos incorridos, ou seja, através do princípio do custo histórico. Este critério valorimétrico não leva em conta que os ativos biológicos têm os seus valores crescentes no tempo e só reconhecem uma mais-valia no momento da venda, o que é uma má representação da realidade empresarial.

Assim, as demonstrações financeiras das empresas agrícolas devem demonstrar os efeitos ou alterações provocados pela transformação biológica que são representados por variações no justo valor dos ativos biológicos. Todavia, o custo histórico não reflete esses efeitos, sobretudo devido ao tempo que decorre entre a fase inicial e a fase de colheita (Argilés *et al.*, 2001)

Silva (2011) refere que os organismos profissionais ponderaram o justo valor e o custo histórico mas acabaram por escolher o justo valor como o critério por excelência para mensurar os ativos biológicos. No entanto, continua a haver casos excecionais que podem ser mensurados ao custo histórico. Este autor entende que o justo valor é o modelo que melhor serve os interesses dos stakeholders, nomeadamente nos ativos biológicos com ciclos operacionais muito longos. De acordo com a NCRF 17, para determinar o justo valor do ativo biológico é preciso ter em conta se existe um mercado ativo para o ativo biológico, ou seja um mercado em que os itens negociados sejam homogéneos, possam ser encontrados em qualquer momento compradores e vendedores

dispostos a comprar e vender, e os preços estejam disponíveis ao público. Assim, de acordo com Bastos (2009), ao mensurar ativos biológicos pelo justo valor, é produzida uma informação mais atualizada, uma vez que assenta em valores correntes de mercado. Se existir um mercado ativo para o ativo biológico que possa servir de referência no cálculo do justo valor, há um elevado grau de objetividade, fiabilidade e neutralidade, bem como, uma mensuração transparente e razoável, embora sempre dependente da fonte de informação. Sempre que o justo valor seja aplicado, os investidores serão menos surpreendidos, devido à transparência, menor incerteza e menor risco.

A adoção do modelo do justo valor como critério de mensuração para ativos biológicos é alvo de argumentos a favor da sua utilização e um desses argumentos apresenta o justo valor como um critério mais simples e adequado, quando comparado com o custo histórico, sempre que exista um mercado ativo (Chambel, 2011). No entanto, verifica-se que a existência de um mercado ativo nem sempre determina que o justo valor seja fiável, sobretudo em ativos biológicos cujo ciclo de crescimento é muito longo. Mas sempre que o mercado ativo exista, deve fazer-se uso das vantagens do modelo do justo valor.

Todavia, segundo Sousa (2011), quando não existem valores de mercado para o ativo biológico, é preciso recorrer a técnicas e métodos de avaliação que ajudem a determinar da melhor forma o justo valor. Assim, a fiabilidade, objetividade e neutralidade conferidas ao justo valor nem sempre se verificam e torna-se maior a disposição para a manipulação da informação contabilística aumentando a volatilidade e subjetividade dos resultados.

Uma outra questão relacionada com o justo valor, que pode ser apontada como uma desvantagem deste modelo, está relacionada com o facto de a mensuração ao justo valor de ativos biológicos poder representar para os preparadores das demonstrações financeiras trabalho acrescido, no que diz respeito ao apuramento do justo valor e aos cuidados que são necessários na sua aplicação. Adicionalmente, algumas empresas não estão preparadas para mensurar ao justo valor (Chambel, 2011).

Argilés *et al.* (2012) referem que nos casos que estudaram, o critério do custo histórico é usado na maioria das explorações agrícolas, independentemente do seu desempenho. Os profissionais consideram que a divisão de custos pelo número total de gado ou outros ativos biológicos, sem ter em conta o seu grau de crescimento, é um procedimento aceitável. A partir das entrevistas que realizaram, puderam concluir que os agricultores não realizam a contabilidade da empresa, contratando este serviço a terceiros que entendem os procedimentos contabilísticos necessários à atividade agrícola como desnecessários, levando-os em conta apenas para efeitos fiscais.

#### **1.4. Dificuldades na Mensuração ao Justo Valor**

De acordo com Azevedo (2011) nem todos os países possuem um normativo contabilístico que trate a atividade agrícola visto que a agricultura está, por vezes, ligada a pequenas ou médias explorações que apenas ambicionam obter rendimentos familiares. No entanto, esta realidade tem vindo a alterar-se nos últimos tempos, o que levou a uma maior pesquisa por informação



relacionada com a atividade agrícola, bem como a um maior interesse por parte dos organismos regularizadores neste setor.

Filho *et al.* (2012) referem que a transformação biológica é o principal factor que distingue os ativos biológicos de todos os outros ativos, pois são ativos com vida e que estão sujeitos a mudanças qualitativas, como o amadurecimento, e a mudanças quantitativas, como o aumento de peso ou de comprimento. Tais mudanças provocam, conseqüentemente, alterações no valor destes ativos. Assim, torna-se evidente que a transformação biológica e a volatilidade dos preços são aspetos que podem causar ganhos ou perdas neste grupo de ativos. Estas alterações podem trazer dificuldades na determinação do valor dos ativos biológicos, sendo muito importante a escolha do critério a utilizar na sua mensuração.

Apesar da reforma no normativo contabilístico, Cipriano (2012) refere que a normalização contabilística que existe para a atividade agrícola não tem capacidade para dar resposta a todas as necessidades de produção da informação financeira e de desempenho para a gestão das várias atividades agrícolas. É necessário desenvolver e emitir orientações que sejam mais específicas que permitam compreender melhor o tratamento contabilístico na agricultura, e criar sistemas de contabilidade de gestão.

Sousa (2011) reforça que para determinar o justo valor é preciso ter em conta um conjunto de critérios que nem sempre estão presentes na realidade das empresas, podendo vir a ser uma dificuldade adotar o novo normativo.

São apontadas algumas dificuldades e problemas na mensuração deste tipo de ativos ao justo valor:

- O conceito de justo valor tem uma maior carga de subjetividade e os critérios de reconhecimento de ativos são detalhados e bastante rigorosos, logo a mensuração deve ser feita com prudência e deve ser sempre baseada em documentos que possam suportar todas as contabilizações efetuadas (Sousa, 2011);

- O justo valor só deve ser utilizado quando existe um mercado viável para o ativo, caso contrário a informação financeira pode deixar de ser transparente, não permitindo que sejam tomadas decisões adequadas e ajustadas (King, 2008, referido por Teixeira, 2012);

- Para além da inexistência de mercado ativo para o ativo biológico, pode também existir falta de correspondência entre os preços de mercado e os preços de venda, uma vez que, o preço de venda pode ser regulado por contratos, como por exemplo, contratos de exclusividade negociados com cooperativas (Macedo, 2012);

- A mensuração ao justo valor pode resultar num trabalho acrescido para os preparadores das demonstrações financeiras. Existem dificuldades no apuramento do justo valor e muitas empresas podem não estar preparadas para implementar este método (Chambel, 2011);

- De acordo com Grege-Staltmane (2010), o justo valor deve ser avaliado periodicamente mas como envolve custos elevados para as entidades isso não acontece, sendo divulgada a informação de que o justo valor é o critério utilizado quando de facto tal não se verifica;

- Nem sempre é fácil encontrar avaliadores qualificados, principalmente na área florestal. São poucas as empresas que fornecem este tipo de serviços para o setor agrícola e nem sempre os peritos que fazem este tipo de avaliações têm conhecimentos suficientes nesta área (Grege-Staltmane, 2010);

- É preciso ter em conta que os mercados estão sujeitos, por vezes, à volatilidade de preços que oscilam e afetam os preços dos ativos das empresas. Por exemplo, um ativo adquirido em determinado momento pode ser mensurado por um valor muito diferente de outro ativo semelhante adquirido noutra data (Dinis, 2013);

- Quando se trata de ativos compostos, é possível observar que a utilização do justo valor se torna difícil, uma vez que a separação e valorização individual são complicadas (Dinis, 2013);

- Quando se escolhe como método de valorização do ativo biológico o justo valor, é difícil mudar para outro critério valorimétrico ou regressar para uma política de contabilização de custos (Cain, 2013);

- Outra dificuldade na mensuração ao justo valor refere-se à fiscalidade, pois as normas contabilísticas e as normas fiscais nem sempre são compatíveis, mesmo que as entidades sejam incentivadas a mensurar ao justo valor, tendem a utilizar o custo histórico porque fiscalmente tende a ser aceite apenas o modelo do custo, dada a incerteza da mensuração pelo justo valor. Assim sendo, os ganhos e perdas resultantes de uma alteração do justo valor podem não ser considerados para efeitos fiscais ou para a formação do lucro tributável (Svensson *et al.* 2008);

- Cordeiro (2010) levanta uma questão importante no cálculo do justo valor, ao referir-se ao Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA), que tem como principal objetivo acompanhar os mercados agrícolas e recolher cotações e preços de produtos, assim como outro tipo de informações. Este sistema apresenta cotações, elaboradas de acordo com ativos e períodos temporais específicos, podendo não ser adequados na mensuração dos ativos biológicos. O SIMA nem sempre apresenta valores ou preços de mercado para determinados ativos, como é o caso das plantas, e por isso, nem sempre é possível utilizá-lo para alcançar o justo valor de um ativo biológico (Silva, 2011). Este autor acrescenta que as informações do SIMA nem sempre são fáceis de aplicar porque existe um desajuste entre a classificação dos ativos biológicos das empresas e a classificação dos mesmos ativos no SIMA;

- Pode não haver uma relação entre os preços disponíveis no mercado ativo e os preços de venda praticados, pois os preços de venda pelos quais a empresa aliena os seus ativos biológicos podem estar definidos por um contrato, podendo não ser os preços do mercado ativo para o ativo biológico em questão (Costa, 2011);

- Por vezes os preços de mercado são muito voláteis e a sua obtenção é dispendiosa. A NCRF 17 não permite que a utilização do método do justo valor seja suspensa ou cancelada nestas situações, apenas permitindo que sejam feitas divulgações destas dificuldades na mensuração ao justo valor (Costa, 2011);

- Se a entidade não dispõe de preços de mercado ou para o ativo biológico não existe um mercado ativo e por isso a entidade não consegue avaliar o justo valor do ativo, pode utilizar o método do valor presente dos fluxos de caixa descontados. Este método é bastante utilizado pelas empresas em todo o mundo. Por exemplo, na Suécia, as maiores empresas florestais utilizam este método, que consiste em descontar todos os fluxos de caixa líquidos num prazo de 100 anos aproximadamente. Nas empresas concluíram que não existe mercado ativo para explorações de grande dimensão com este tipo de ativos, que atingem o ponto de colheita muitos anos após a sua plantação uma vez que a silvicultura sueca exige uma perspectiva de muito longo prazo devido ao clima. No entanto, a opção de obter valores de mercado através do valor presente dos fluxos de caixa líquidos, envolve algumas dificuldades, nomeadamente, no que diz respeito a todos os pressupostos que são assumidos neste método. São assumidas premissas que incluem planos de colheita, preços da madeira, custos florestais e taxas de crescimento (Svensson *et al.*2008);

- Bierfreund e Picklo (2012) referem que por vezes, as demonstrações financeiras mostram que, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa líquidos para plantas muito jovens, os resultados são negativos, porque os custos iniciais de aquisição são muito altos e não são compensados pelos baixos valores dos recursos gerados na primeira colheita.

Sousa (2011) acredita que Portugal não tem mercados ativos que sejam suficientemente competitivos para permitir o uso do justo valor como base de mensuração de ativos biológicos, ou seja, normalmente as empresas utilizam na preparação das suas demonstrações financeiras o critério do custo histórico, sendo o justo valor apenas utilizado quando se recorre a valores de mercado ou em casos excecionais. O justo valor aparece como uma forma de complementar as insuficiências do custo histórico.

Por outro lado, Quirino (2011) esclarece que a maioria dos autores que utilizou na sua pesquisa e que criticam o método do justo valor na agricultura, não sugerem que este seja eliminado ou substituído, mas recomendam que sejam feitos ajustes para que os problemas relacionados com a mensuração ao justo valor sejam eliminados ou minimizados.

### Em síntese:

Com o processo de harmonização contabilística internacional, Portugal aproximou o seu normativo das tendências da União Europeia e introduziu o SNC.

O novo normativo contabilístico veio substituir o POC de 91, o normativo em vigor, e introduziu no setor agrícola uma norma específica, a NCRF 17. Esta norma permite, desde então, regular a agricultura considerando as suas especificidades e características próprias, tendo introduzido o conceito de ativo biológico.

Com esta norma surgiram conceitos como a transformação biológica e estabeleceram-se critérios valorimétricos para mensurar os ativos biológicos. Nesta área o justo valor ganhou importância em detrimento do custo histórico, como critério de mensuração. No entanto, o justo valor mostra-se um critério controverso gerando polémica entre os profissionais da área, bem como entre os investigadores e académicos.

A aplicação da norma da agricultura nas empresas nem sempre é simples, pois o justo valor é considerado um critério subjetivo, mas importante no tratamento da transformação biológica dada a sua capacidade de refletir a valorização decorrente do processo de transformação biológica destes ativos. Todavia, as empresas sentem dificuldades na sua aplicação, nomeadamente, a falta de um mercado ativo para os ativos biológicos, a volatilidade dos preços disponíveis no mercado e os custos com a implementação deste modelo.

## **Capítulo II – Estágio Curricular na Europa&c Kraft Viana**

## **Capítulo II – Estágio Curricular na Europa&c Kraft Viana**

O estágio curricular na Europa&c Kraft Viana permitiu desenvolver várias atividades no âmbito da contabilidade. Foi ainda desenvolvido um trabalho de pesquisa sobre o reconhecimento e a mensuração de ativos biológicos de acordo com a NCRF 17.

Este trabalho permitiu conhecer o tratamento contabilístico dado aos ativos biológicos consumíveis e de produção, bem como as suas implicações fiscais.

### **2.1. Caracterização da entidade acolhedora**

O Grupo Europa&c foi constituído em 1995, com sede em Alcobendas (Madrid). No entanto, a história do grupo teve início em 1890, com a fundação da empresa Nietos de Manuel Lorenzo, antecessores do atual acionista. Foi a partir de 1995 que a empresa passou a ter as suas ações cotadas no mercado de capitais e começou o processo de internacionalização no mercado português e francês.

A empresa está inserida nos setores da indústria do papel e do cartão para embalagem, estando ligada também à gestão integral de resíduos e à exploração florestal. A empresa produz papel reciclado e Kraftliner, papel fabricado a partir de uma mistura de fibras de celulose, provenientes de madeiras macias, produzido em Espanha, França e no nosso país, e utiliza a exploração florestal como fonte de matéria-prima.

Em Portugal, a Europa&c iniciou a sua atividade em 2000. Em 2005 o grupo adquiriu o controlo da Portucel Viana. Atualmente dispõe de três centros de gestão integral de resíduos, 700 hectares de exploração florestal, uma fábrica de papel Kraftliner, que tem a sua própria instalação de energia, e cinco instalações para a produção de placa de cartão e caixas.

A partir de 2008, o grupo cresceu no mercado francês e, atualmente, é tido como referência no setor do papel e cartão para embalagem, onde já conta com uma fábrica de papel reciclado e quatro fábricas de placa de cartão canelado e caixas.

#### **2.1.1. Missão, Visão e Valores do Grupo Europa&c**

O grupo ambiciona ser uma referência no setor em que se enquadra, desenvolvendo um crescimento sustentável, produzindo lucro que seja sólido financeiramente. Ao apostar na diversificação geográfica dos seus negócios, a empresa pretende liderar no que respeita à qualidade dos seus produtos e serviços, não deixando de parte a sua responsabilidade social e ambiental.

Para além da criação de valor para os acionistas e do desenvolvimento profissional dos colaboradores que integram a Europa&c, o grupo tem como missão utilizar matérias-primas naturais, recicláveis e renováveis, com o intuito de fabricar todos os produtos e serviços do setor da embalagem.

No que respeita aos recursos humanos, o Grupo Europa&c tem a constante preocupação de desenvolver uma política de formação para os seus colaboradores. A formação e o desenvolvimento dos profissionais que colaboram com a empresa vão ao encontro da missão e dos valores do grupo.

A ética, o compromisso, a responsabilidade com o Meio Ambiente, a orientação para o cliente, a iniciativa, flexibilidade e eficiência são os valores assumidos pelo grupo.

Para a empresa, o capital humano que a constitui é fundamental para inovar, responder às exigências do mercado e tornar-se líder no setor de atividade ao qual pertence. Assim sendo, pretende atrair, manter e explorar as capacidades de cada profissional.

### **2.1.2. Sustentabilidade da Europa&c**

O grupo desenvolve várias políticas de responsabilidade social e empresarial, quer numa perspetiva económica e social, quer numa perspetiva ambiental.

A nível ambiental, a Europa&c tem presente o desenvolvimento sustentável em todos os processos de produção nas fábricas, criando produtos recicláveis e biodegradáveis, através do uso de matéria-prima renovável.

É utilizada madeira certificada e papel que é reutilizado após a produção de papel reciclado e Kraftliner. Também as caixas que chegam ao consumidor final são recuperadas e reintroduzidas no processo de fabrico como matéria-prima.

Relativamente ao aspeto económico, a empresa segue uma tendência de crescimento e aposta na criação de emprego, de forma direta ou indiretamente, uma vez que, a indústria da embalagem, especialmente no setor dos serviços, cria muitos postos de trabalho de forma indireta.

Do ponto de vista social, o Grupo Europa&c apoia a cultura e o desporto. Desenvolve iniciativas de apoio aos mais desfavorecidos, iniciativas de inserção social e iniciativas relacionadas com pessoas com deficiência.

Uma outra preocupação do grupo está relacionada com o Princípio de Proximidade estabelecido pela União Europeia. Assim, as fábricas de papel e os centros de gestão de resíduos encontram-se próximos, com o intuito de poupar combustível e não gerar mais resíduos no transporte. Importa referir ainda que, regularmente a água que as fábricas de papel utilizam no processo de produção está tratada pelas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).

Todo o modelo de negócio de Europa&c está diretamente ligado ao conceito de sustentabilidade, notando-se a preocupação com o meio ambiente e a utilização deste conceito como parte de uma estratégia da empresa.

### **2.1.3. Áreas de negócio da Europa&c**

O Grupo Europa&c faz a gestão integral de resíduos, perigosos, não perigosos e orgânicos, sendo considerado um dos grupos mais influentes na Península Ibérica nesta área. Os centros de gestão integral de resíduos da Europa&c localizam-se em Espanha e Portugal, e

oferecem também outro serviço, a destruição de informação confidencial, qualquer que seja o tipo de suporte dessa informação.

Outra das linhas de negócio da Europa&c é a gestão de explorações florestais, uma vez que, a madeira é utilizada no processo industrial do grupo.

A gestão das explorações florestais é de facto importante para a empresa, mas também para o meio ambiente, na medida em que leva ao cultivo e consumo da madeira e, ao mesmo tempo incentiva o aumento da área florestal. Esta atividade permite ainda a criação de mais postos de trabalho e ajuda na limpeza das florestas.

O grupo gere 700 hectares de explorações florestais em Portugal e 800 hectares em Espanha e, uma parte da Floresta Atlântica que é uma sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário que promove o desenvolvimento sustentado da floresta com a ajuda de parceiros privados. Os principais tipos de madeira utilizados como matéria-prima são o eucalipto, o pinheiro e o sobreiro de onde é extraída a cortiça, sendo todos estes produtos certificados.

Relativamente à produção de papel, o grupo dispõe de fábricas de papel e linhas de produção em Espanha, França e no nosso país, sendo considerado um dos maiores produtores da Europa. É produzido papel Kraftliner, papel reciclado branco e castanho e papéis reciclados que são posteriormente incorporados no fabrico de papel canelado.

Quanto à produção de cartão e embalagem, o Grupo Europa&c é um dos líderes de mercado da Europa e possui 16 instalações de produção em Espanha, França, Portugal e Marrocos.

A Europa&c disponibiliza, no mercado, uma grande variedade de produtos e serviços de embalagem e está presente em setores de atividade como a agricultura ou a pesca.

#### **2.1.4. Europa&c Kraft Viana, S.A.**

A Europa&c Kraft Viana, S.A, anteriormente designada como Portucel Viana – Empresa Produtora de papéis Industriais, S.A., foi fundada em 1974 e pertence ao grupo espanhol Europa&c Papeles y Cartones de Europa, S.A. desde 1995.

A Europa&c Portugal – Sociedade Gestora de participações Sociais, S.A. detém 100% de participação na Europa&c Kraft Viana. Por outro lado, a Europa&c Kraft Viana tem duas participações maioritárias em empresas portuguesas:

- Europa&c Logística, Lda., sociedade por quotas, que até 2011 se designava por Celpap – Terminal de Celulose e Papel de Portugal Lda., e cuja atividade é a de Operador Portuário, desenvolvendo também serviços de agenciamento de navios;

- Europa&c Energia Viana, S.A., que se dedica à produção e comercialização de energia elétrica e térmica, através do processo de cogeração. É uma sociedade anónima e até 2010 denominava-se Portucel Viana Energia – Empresa de cogeração Energética, S.A..



Atualmente a empresa conta com um Capital Social de 35 000 000,00€, tem 319 colaboradores, exporta 77,51% da sua produção e importa 28,08%.

A empresa fabrica polpa, pasta mecânica, papel e cartão, utilizando a exploração florestal como fonte de matéria-prima. A empresa produz, também, Portoliner, ou seja, papel Kraftliner destinado à indústria da embalagem e do cartão canelado, que é produzido em gramagens compreendidas entre 115g e 300g/m<sup>2</sup>, constituído por duas camadas, de forma a diferenciar as propriedades das duas faces: a base, mais apta à colagem da caneladura e a cobertura, com melhor acabamento.

A Europa&c Kraft Viana é considerada um símbolo de prestígio na Europa, para onde exporta o Portoliner, devendo-se este seu sucesso às excelentes características da matéria-prima que usa, à aplicação de avançada tecnologia e a uma equipa tecnicamente bem equipada.

### **2.1.5. Estágio Curricular**

O estágio curricular é uma das etapas finais de um longo percurso académico e, por isso, foi realizado com o intuito de conhecer a realidade do quotidiano de uma empresa, e de poder participar nas atividades diárias do departamento de contabilidade.

O principal objetivo deste estágio, de facto, está ligado ao desejo de perceber como se aplicam na prática todos os conhecimentos adquiridos durante a jornada académica e, sendo o tema deste relatório uma abordagem à mensuração de ativos biológicos, tornou-se importante conhecer o tratamento que a Europa&c Kraft Viana dá a este tipo de ativos, já que utiliza a madeira como matéria-prima no processo de fabrico e possui explorações florestais.

A atividade contabilística da empresa é feita com base nas IFRS, emitidas pelo IASB. Relativamente aos ativos biológicos, é utilizada a IAS 41 – *Agriculture* e para questões ligadas ao justo valor pode ser utilizada a IFRS 13 – *Fair Value Measurement*.

A entidade contabiliza os ativos biológicos ao justo valor menos os custos para vender, desde o seu reconhecimento inicial até ao momento da colheita. A norma exige que a entidade inclua todos os lucros ou perdas decorrentes da transformação biológica que modifica os ativos biológicos, no período a que essas alterações correspondem.

Os ativos biológicos da Europa&c Kraft Viana correspondem aos ativos existentes num terreno florestal, situado no concelho de Portalegre, destinado apenas à exploração silvícola por parte da empresa.

Para determinar o justo valor dos seus ativos biológicos, a entidade recorre a serviços de empresas de avaliação externa que utilizam o método do valor presente dos fluxos de caixa descontados.

As alterações no justo valor dos ativos biológicos estão relacionadas com fatores como as estimativas de crescimento, o período de corte ou o preço e, no momento de corte, a madeira é valorizada pelo justo valor deduzidas as estimativas de gastos que ocorreram desde o corte até ao momento da venda, ou seja, até à fábrica.

## 2.2. Apresentação detalhada das atividades desenvolvidas

O estágio curricular desenvolvido na Europa&c Kraft Viana, de Janeiro a Abril do corrente ano (2014), permitiu acompanhar as atividades desenvolvidas diariamente no departamento de contabilidade da empresa e, sendo o estágio baseado na problemática dos ativos biológicos, levou-nos a fazer um trabalho de pesquisa, incluído no presente relatório.

O software utilizado pela empresa no tratamento contabilístico, o SAP ERP (*Systeme, Anwendungen and Produkte in der Datenverarbeitung*). Este programa permite que vários usuários possam alterar informação simultaneamente, permite transações em várias moedas e suporta a utilização em vários idiomas, sendo utilizado por todo o grupo, no que respeita à contabilidade financeira. Os documentos que são lançados em SAP, de acordo com as características próprias de cada um dos documentos, são de seguida numerados, através de uma funcionalidade do programa, pelo utilizador que fez o lançamento.

Para além de ser atribuído um número ao documento, a entidade classifica-os, para que sejam posteriormente arquivados, de acordo com o tipo de documento. Os documentos são agrupados da seguinte forma:

- “SS” – corresponde a documentos que são inseridos no Diário de Diversos;
- “RV” – diz respeito a faturação diversa em SAP;
- “DG” – respeita a autofacturação;
- “AA” – reúne os documentos relativos a Ativos Fixos;
- “MF” – respeita a pagamentos manuais, ou seja, pagamentos em massa aos fornecedores ou pagamentos à Segurança Social;
- “MD” – corresponde a recebimentos;
- “FG” ou “FH” – diz respeito ao lançamento de comissões ou ao lançamento de faturas sem encomendas;
- “KF” – respeita ao lançamento de faturas com encomenda e,
- “KM” – corresponde a aquisição de matéria-prima, como madeira por exemplo.

O lançamento de faturas permite compreender como é importante conferir todos os dados da fatura antes do seu lançamento, conhecer os códigos de IVA que a entidade utiliza e por fim a proceder à compensação de contas. No lançamento de faturas, quer sejam faturas de matéria-

prima, quer sejam faturas referentes ao transporte dos produtos fabricados, devem ser conferidos os dados dos fornecedores e os dados da Europa&c Kraft Viana. Depois do lançamento, é atribuído ao documento um número, pelo SAP e, por fim, o documento é arquivado.

Relativamente aos pagamentos e recebimentos, como é o caso de recebimentos de clientes ou o pagamento de despesas e adiantamentos por conta de viagens de colaboradores da entidade, é importante que estes sejam tratados frequentemente. Por exemplo, os responsáveis pela venda do produto devem conhecer a situação do cliente para com a empresa, se está em incumprimento ou se é um cliente de risco, para que posteriormente a venda seja realizada. O colaborador responsável pelos pagamentos e recebimentos trata também penhoras de salários a funcionários da empresa, bem como penhoras a fornecedores.

Outro aspeto abordado durante o estágio na Europa&c Kraft Viana foram as obrigações fiscais da entidade, bem como o prazo para o cumprimento destas obrigações

Uma das obrigações fiscais da empresa é o Modelo 22, que é uma declaração periódica dos rendimentos relativos ao IRC do período anterior, através do qual as empresas apuram o seu lucro ou prejuízo para efeitos fiscais e declaram o montante de imposto a pagar. Para preencher este modelo é necessário conhecer todas as regras fiscais, sendo por isso uma tarefa complexa.

A entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), que produz informação sobre as contas anuais da entidade, é outro dever da empresa. É uma obrigação de declarar informação contabilística, fiscal e estatística, que deve ser cumprida anualmente, até ao 15º dia do sétimo mês posterior à data do fim do período económico. A IES reúne a informação sobre as contas anuais da empresa facultando informação a entidades como o Banco de Portugal, o Ministério das Finanças e o Instituto Nacional de Estatística, num só documento. Assim, a recolha de informação estatística abrange um maior número de empresas, reduzindo custos para as entidades, uma vez que a entrega é feita de forma eletrónica. No momento da realização do estágio não houve oportunidade de acompanhar o preenchimento destes documentos. Porém, foi explicado como devem ser preenchidas, bem como o prazo para o seu cumprimento.

Uma outra atividade que acompanhei foi o preenchimento do Modelo 30, uma vez que a empresa mantém uma relação comercial com entidades não residentes. O Modelo 30 deve ser apresentado de forma eletrónica, até ao final de Julho de cada ano, e declara os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.

A Declaração Periódica do IVA leva a entidade a declarar quais os impostos que debitou aos clientes bem como os impostos que lhe foram cobrados. Esta declaração deve ser entregue até ao dia 10 do segundo mês seguinte ao mês a que respeitam as operações ou até ao 15 dia do segundo mês seguinte ao trimestre a que respeitam as operações, isto se as operações tiverem a periodicidade mensal ou trimestral, de acordo com o art.º 41 do Código do IVA.

Por fim, foi explicado como deve ser preenchido o Modelo 21 – RFI (Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português), que tem como objetivo evitar a dupla tributação internacional, permitindo que o cliente seja dispensado, total ou parcialmente, da retenção na fonte do imposto. O modelo deve ser preenchido pelo cliente e autenticado pela autoridade fiscal do seu país.

Todas as atividades acima descritas foram explicadas detalhadamente, foi-me permitido o lançamento de algumas faturas em SAP, explicaram-me o preenchimento de vários modelos e declarações e arqueei documentos depois do seu lançamento. Todas estas atividades foram realizadas a par do trabalho de pesquisa sobre a mensuração de ativos biológicos.

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de compreender a contabilização dos ativos biológicos, consumíveis e de produção, o seu tratamento em termos fiscais e, quais as dificuldades na mensuração dos ativos biológicos, ao justo valor, uma vez que este conceito foi introduzido aquando da NCRF 17, sendo a sua utilização relativamente recente para as empresas.

### **2.2.1. Contabilização de Ativos Biológicos de acordo com a NCRF 17**

Com a introdução do SNC foi estabelecida uma norma específica para o setor agrícola que privilegia a mensuração dos ativos biológicos pelo justo valor. Na atividade agrícola a mudança dos atributos físicos de um animal ou planta vivos aumenta ou diminui diretamente os benefícios económicos para as entidades.

De acordo com Chambel (2011), se considerarmos a transformação biológica registada nos ativos vivos, podemos observar que ao longo da sua maturação podem ser gerados ganhos ou perdas para os seus proprietários. Anteriormente, no modelo do custo histórico baseado nas transações realizadas, quando se possuía uma plantação florestal não era feita a contabilização de ganhos antes do primeiro corte ou colheita e posterior venda do produto, o que podia ocorrer trinta anos, por exemplo, após o momento da plantação. Atualmente, com a utilização do modelo do justo valor, a informação das alterações do valor de mercado, que decorre entre a plantação e a colheita, é incorporada nas demonstrações financeiras ao longo deste período.

A utilização do justo valor em detrimento do modelo do custo histórico implica a divulgação de valores patrimoniais diferentes relativamente aos períodos contabilísticos que decorrem. Quando se utilizava o custo histórico, o resultado só era influenciado no momento da venda ou da desafetação do ativo biológico. No modelo do justo valor, o resultado é influenciado ano a ano pela evolução quantitativa do valor do ativo em função da transformação biológica, e não apenas num único momento à data da venda ou desafetação do ativo (Chambel, 2011).

A adoção do justo valor na mensuração de ativos biológicos que permanecem na entidade para além do final do exercício pressupõe alterações nos valores iniciais e subsequentes, podendo estas alterações advir das variações do preço de mercado e de variações de natureza física dos ativos.

As demonstrações financeiras das empresas do setor agrícola devem refletir os efeitos da transformação biológica que são representados pelas alterações do justo valor dos ativos biológicos. Nesta fase de transformação biológica, os ativos estão sujeitos a vários processos sem a intervenção do Homem, que apenas proporcionam um ambiente adequado para o seu desenvolvimento. Desta forma, os ganhos ocorrem durante o seu processo de crescimento vegetativo e não no momento da venda, como em todas as outras atividades (Bierfreund e Picklo, 2012).

A Europa&c Kraft Viana utiliza como matéria-prima a madeira, possuindo terreno com plantação de várias espécies de árvores de onde é extraída a madeira para o processo de produção. São cultivadas espécies como o Pinheiro Bravo, o Pinheiro Manso, o Eucalipto, a Nogueira, o Freixo e o Sobreiro. No entanto, no caso do sobreiro, é extraída cortiça, ao contrário das outras espécies de onde é retirada, essencialmente, a madeira. A entidade possui, portanto, ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção (sobreiros).

### **2.2.1.1. Ativos biológicos consumíveis**

Os ativos biológicos consumíveis devem ser mensurados ao justo valor, sempre que seja possível determiná-lo fiavelmente. Tal como foi referido, os ativos biológicos estão sujeitos a diversas transformações e o justo valor permite refletir a imagem verdadeira e apropriada.

No reconhecimento inicial, os ativos biológicos consumíveis, devem ser reconhecidos no ativo, ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. À data de cada balanço, os ativos biológicos devem ser remensurados pelo justo valor nessa data e, simultaneamente devem ser registados os ganhos ou perdas do justo valor correspondentes e cada período.

Na aquisição de um ativo biológico consumível, regista-se a compra pelo valor de aquisição, reconhecendo o custo da compra e o ativo como ativo biológico consumível ao justo valor.

#### **• Reconhecimento do custo de compra<sup>2</sup>**

**Débito:** 313 - Compra de ativos biológicos, valor de aquisição

**Crédito:** 11 - Caixa, 12 – Depósitos à ordem ou 22 - Fornecedores

#### **• Transferência da conta de compras para a conta de ativos biológicos**

**Débito:** 371 - Ativos biológicos consumíveis, valor de aquisição

**Crédito:** 313 - Compra de Ativos Biológicos, valor de aquisição

#### **• Reconhecimento do Justo Valor à data do encerramento de contas**

Se há data do balanço, o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda forem superiores ao valor de aquisição, regista-se um ganho.

**Débito:** 371 - Ativos biológicos consumíveis

**Crédito:** 774 - Ganhos por aumentos de justo valor

---

<sup>2</sup> Por motivo de simplificação não foi considerado o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) na explicação.

Se pelo contrário, o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda for inferior ao valor de aquisição do ativo, vai ser registada uma perda.

**Débito:** 664 - Perdas por redução do justo valor

**Crédito:** 371 - Ativos biológicos consumíveis

No reconhecimento de ativos biológicos nascidos na exploração, quando estão identificados como ativos biológicos consumíveis, o seu registo deve ser feito pelo seu justo valor.

**Débito:** 371 - Ativos biológicos consumíveis, valor de aquisição

**Crédito:** 774 - Ganhos por aumento de justo valor

Na alienação é preciso registar a venda e registar o custo com a venda. Note-se que os registos relacionados com os custos dos ativos podem ser efetuados só no final do ano, pela diferença entre os ativos adquiridos e os ativos vendidos e abatidos. Assim, no final do ano, calculam-se os custos associados à variação do justo valor dos ativos fazendo a diferença, no caso das árvores, entre o justo valor das árvores adquiridas, as árvores vendidas e as árvores abatidas (OTOC, 2010).

• **Registo da Venda**

**Débito:** 21 - Clientes, pelo valor da venda

**Crédito:** 711 - Vendas, pelo valor da venda

• **Registo do custo com a venda**

**Débito:** 664 - Perdas por redução do justo valor

**Crédito:** 371 - Ativos Biológicos consumíveis

No caso do abate, deve ser reconhecida uma perda no justo valor.

**Débito:** 664 - Perdas por redução do justo valor

**Crédito:** 371 - Ativos Biológicos consumíveis

No reconhecimento de um subsídio relacionado com ativos biológicos consumíveis mensurados ao justo valor (menos custo estimados no ponto de venda), o registo contabilístico é o seguinte:

**Débito:** 278 - Outras contas a receber e a pagar – Devedores e credores diversos.

**Crédito:** 751- Subsídios à exploração – Subsídios do Estado e outros entes públicos.

### **2.2.1.2. Ativos biológicos de produção**

Na mensuração dos ativos biológicos de produção é possível aplicar dois métodos, o justo valor ou o custo histórico (NCRF 17). O pressuposto do justo valor pode ser afastado no reconhecimento inicial de um ativo biológico quando o valor de mercado não possa ser determinado fiavelmente. Neste caso, deve ser mensurado pelo custo menos qualquer depreciação e qualquer perda por imparidade acumuladas. Esta mensuração pelo custo apenas pode ser utilizada no reconhecimento inicial, devendo logo que possível registrar pelo justo valor do ativo biológico de produção, assim que seja fiável mudar de critério.

Se o ativo for mensurado pelo custo menos qualquer depreciação e perda por imparidade acumuladas, o valor do custo será o somatório de todos os custos necessários à sua aquisição e colocação em condições e no local pronto a ser usado. Podem ser incluídos por exemplo, custos de aquisição de sementes para serem implantadas no terreno, custos com a preparação do terreno, custos com a plantação e com produtos para tratamento das plantações, bem como outros bens ou serviços que sejam indispensáveis à plantação (OTOC, 2010).

#### **→ Ativos biológicos de produção pelo método do justo valor**

A aquisição de um ativo biológico de produção, ao justo valor, deve ser registada pelo preço de aquisição do bem. O valor de aquisição deve ser o justo valor no momento da compra, se tal não se verificar, deve ser feito o ajustamento no reconhecimento inicial para o justo valor.

#### **• Reconhecimento do custo de compra**

**Débito:** 313 - Compra de Ativos biológicos, valor de aquisição

**Crédito:** 22 - Fornecedores, valor de aquisição

#### **• Transferência da conta de compras para a conta de ativos biológicos**

**Débito:** 372 - Ativos biológicos de produção, ao valor de aquisição

**Crédito:** 313 - Compra de Ativos biológicos, ao valor de aquisição

#### **• Reconhecimento do Justo Valor à data do encerramento de contas**

Deduzido o Justo valor menos custos estimados no ponto de venda ao valor de aquisição dos Ativos, se se verificar um ganho no reconhecimento do Ativo Biológico, o tratamento contabilístico a efetuar deve ser:

**Débito:** 372 - Ativos Biológicos de produção

**Crédito:** 774 - Ganhos por aumentos de justo valor, no valor do ganho verificado

Se se verificar uma perda deve registar-se da seguinte forma:

**Débito:** 664 - Perdas por redução do justo valor, no valor da perda verificada

**Crédito:** 372 - Ativos Biológicos de produção

Na venda, é feito o registo pelo desreconhecimento do ativo biológico de produção ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda e o registo pelo valor da venda.

• **Registo da Venda**

**Débito:** 21 - Clientes

**Crédito:** 7871 - Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

• **Desreconhecimento do ativo biológico de produção**

**Débito:** 7871 - Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

**Crédito:** 372 - Ativos Biológicos de produção

Se o ativo for abatido, é registado o desreconhecimento do ativo biológico de produção por abate.

**Débito:** 6874 - Gastos e perdas em investimentos não financeiros por abate de ativos biológicos.

**Crédito:** 372 - Ativos Biológicos de produção

No reconhecimento de um subsídio relacionado com ativos biológicos de produção mensurados ao justo valor (menos custo estimados no ponto de venda), o registo contabilístico é o seguinte:

**Débito:** 278 - Outras contas a receber e a pagar – Devedores e credores diversos.

**Crédito:** 7886 - Subsídios relacionados com ativos biológicos.

→ **Ativos Biológicos de produção pelo método do custo histórico**

A aquisição de ativos biológicos de produção, pelo método do custo, é registada pelo somatório de todos os custos de aquisição e colocação em condições e local onde o ativo vai ser usado.

**Débito:** 313 - Compra de ativos biológicos



**Crédito:** 22 - Fornecedores

No reconhecimento de ativos biológicos de produção nascidos na exploração, não sendo possível determinar o justo valor, deve ser feito o registo pelo método do custo, ou seja, o somatório dos custos necessários ao seu nascimento e que já foram registados na classe 6. Estes custos de produção podem incluir custos de aquisição da matéria-prima direta, gastos com pessoal diretamente relacionados e outros gastos gerais relacionados.

**Débito:** 372 - Ativos Biológicos de produção

**Crédito:** 734 - Variação nos inventários de produção – Ativos biológicos

A venda de ativos biológicos de produção, mensurados pelo método do custo, deve ser feita registando, o desreconhecimento das depreciações, o desreconhecimento de imparidades se registadas, o desreconhecimento do ativo biológico de produção e o valor da venda.

• **Desreconhecimento das depreciações acumuladas**

**Débito:** 3728 - Depreciações acumuladas – Ativos biológicos mensurados ao custo

**Crédito:** 6871 - Gastos e perdas por reduções em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

• **Desreconhecimento das perdas por imparidade registadas**

**Débito:** 3729 - Imparidades Acumuladas – Ativos biológicos mensurados ao custo

**Crédito:** 6871 - Gastos e perdas por reduções em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

• **Desreconhecimento do ativo biológico de produção**

**Débito:** 7871 - Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

**Crédito:** 372 - Ativos Biológicos de produção

• **Pela venda**

**Débito:** 21 - Clientes

**Crédito:** 7871 - Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

Se o ativo biológico de produção for abatido, deve ser feito o desreconhecimento das depreciações registadas, o desreconhecimento das perdas por imparidade registadas e o desreconhecimento do ativo como ativo biológico de produção.

- **Desreconhecimento das depreciações acumuladas**

**Débito:** 3728 - Depreciações acumuladas – Ativos biológicos mensurados ao custo

**Crédito:** 6871 - Gastos e perdas por reduções em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

- **Desreconhecimento das perdas por imparidade registadas**

**Débito:** 3729 - Imparidades Acumuladas – Ativos biológicos mensurados ao custo

**Crédito:** 6871 - Gastos e perdas por reduções em investimentos não financeiros por alienação de ativos biológicos de produção

- **Desreconhecimento do ativo biológico de produção**

**Débito:** 6874 - Gastos e perdas em investimentos não financeiros por abate de ativos biológicos

**Crédito:** 372 - Ativos Biológicos de produção

Os procedimentos descritos, principalmente os relativos aos ativos biológicos mensurados ao justo valor, podem ser efetuados por grupos de plantas, para facilitar a aplicação do método e podem ser agrupados, por exemplo, por idades ou espécies. Estes registos devem ser acompanhados por informações relacionadas com aquisições, alterações de preços, vendas e todas as alterações relacionadas com os ativos, devidamente quantificadas ao justo valor. Este agrupamento dos ativos pode ser uma vantagem na mensuração ao justo valor, pois os ativos biológicos nascem e desenvolvem-se num terreno e pode não haver um mercado separado para estes ativos. Pode, no entanto, existir um mercado ativo para bens combinados, ou seja, para o ativo biológico, para o terreno e até para melhoramento de terrenos. Se existir um mercado relevante para um ativo combinado, o que pode ser feito, por exemplo, é deduzir o justo valor do terreno ao justo valor do ativo combinado, ficando, assim, com o justo valor do ativo biológico (Svensson *et al.*, 2008).

Relativamente ao subsídio atribuído a um ativo biológico mensurado pelo custo menos qualquer perda por imparidade acumulada e qualquer depreciação acumulada, o tratamento é o seguinte:

**Débito:** 278 Outras contas a receber e a pagar - Devedores e credores diversos

**Crédito:** 593 Outras variações no capital próprio – Subsídio

### 2.2.2. Efeitos Fiscais

Relativamente ao enquadramento da atividade agrícola no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, no exercício de atividades comerciais, industriais e agrícolas, silvícolas, pecuárias e de prestação de serviços geram-se rendimentos profissionais e empresariais. Cada tipo de rendimento insere-se numa categoria. Estando cada uma delas sujeita a diferentes regras de tributação, a Europac Kraft Viana, exercendo uma atividade silvícola, gera rendimentos pertencentes à Categoria B (OTOC, 2013).

Constituem rendimentos da categoria B, nomeadamente, os decorrentes do exercício de atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias, e os subsídios ou subvenções, destinados quer à exploração, quer a equipamentos, obtidos no âmbito do exercício destas atividades.

Também se consideram rendimentos da categoria B, os provenientes da prática de atos isolados referentes às atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias, ou seja, rendimentos que não resultem de práticas previsíveis mas ligados a estas atividades.

Estes rendimentos relacionados com a categoria B ficam sujeitos a tributação desde o momento que, para efeitos de IVA, seja obrigatória a emissão de fatura ou, não sendo obrigatória a sua emissão, desde o momento do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares de rendimento, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 18.º do Código do IRC, sempre que o rendimento seja determinado com base na contabilidade.

Por influência das normas internacionais, a contabilidade tem vindo a introduzir o justo valor nas áreas onde o custo histórico era soberano. Produziu-se uma mudança de paradigma contabilístico e alterou-se o Código do IRC com vista à sua adaptação às normas internacionais e, em particular, ao novo SNC. A tributação do rendimento e do património incorpora o princípio do justo valor, de natureza contabilística, na mensuração de um vasto conjunto de ativos e na consequente determinação do respetivo imposto.

Segundo a OTOC (2013), as normas internacionais de contabilidade e o SNC servem de base à incorporação do justo valor na legislação fiscal. Apesar de não se associarem direta e obrigatoriamente na esfera do domínio fiscal, as normas de contabilidade acabam por servir de base à determinação do lucro fiscal. O facto, por exemplo, da determinação do lucro tributável ter por base o resultado líquido do exercício cria uma certa dependência da fiscalidade relativamente à contabilidade.

Não significa isto que as regras constantes nas normas internacionais e no SNC que admitem o justo valor se estendem obrigatoriamente a todo o domínio tributário. Em muitos casos prevalecem o princípio da realização ou do custo histórico. Noutros, as normas contabilísticas consideram que se não se apurar o justo valor com fiabilidade, deve prevalecer o método do custo histórico. A incorporação do justo valor não é absoluta. Na prática, o sistema contabilístico e o sistema fiscal incorporam o justo valor quando o interesse o reclama ou a lei o exige.

O justo valor vem, assim, alterar o paradigma da contabilidade e, conseqüentemente, o sistema fiscal. O justo valor entra na contabilidade e fiscalidade apenas nas situações em que o reconhecimento e a mensuração pelo justo valor é obrigatório e mais fiável do que o custo

histórico na avaliação dos ativos biológicos. Caso não ofereça garantia de fiabilidade e não corresponda à realidade, deve ser mantida a sua avaliação pelo método do custo histórico (Ponte, 2010).

### **2.2.2.1. Ganhos e Perdas nos Ativos Biológicos**

Segundo a NCRF 17, §2, um ganho ou uma perda resultante do reconhecimento de um ativo biológico pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda e de uma alteração de justo valor menos os custos estimados no ponto de venda de um ativo biológico devem ser incluídos no resultado líquido do exercício.

No caso dos ativos biológicos consumíveis, o que está previsto no art.º 18 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) é que os ganhos e perdas resultantes da aplicação do justo valor concorrem para a formação do lucro tributável. No entanto, no caso das explorações silvícolas plurianuais, o tratamento fiscal é diferente. Para efeito de determinação do lucro tributável, o justo valor dos ativos biológicos consumíveis de atividades silvícolas não é aceite fiscalmente.

Refere o art.º 18 do CIRC, que “os gastos das explorações silvícolas plurianuais podem ser imputados ao lucro tributável tendo em consideração o ciclo de produção, caso em que a quota-parte desses gastos, equivalente à percentagem que a extração efetuada no período de tributação represente na produção total do mesmo produto, e ainda não considerada em período de tributação anterior, é atualizada pela aplicação dos coeficientes constantes da portaria a que se refere o artigo 47.º”. Na prática, os ganhos das atividades silvícolas para efeitos fiscais só são reconhecidos no ano da venda e os gastos ao longo do ciclo de produção também só concorrem para o apuramento do lucro tributável no ano da venda, podendo sofrer ajustamentos através dos coeficientes de desvalorização da moeda, publicados anualmente por portaria (Ramos, 2011).

Quanto aos ativos biológicos de produção, não está prevista a aceitação fiscal da mensuração acolhida na contabilidade, ao justo valor, de acordo com o nº 9 do art.º 18 do CIRC. Passando estes ativos a ser fiscalmente valorizados ao custo de aquisição, os ganhos ou perdas resultantes do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável. O resultado fiscal, ou seja, as mais ou menos valias, são apuradas com base no custo histórico e não no justo valor. Este tipo de ativos tem um regime fiscal semelhante aos ativos fixos tangíveis (NCRF 7) relativamente a imparidades, a mais e menos valias e ao regime de reinvestimento.

Apresentamos de seguida uma síntese do tratamento fiscal.

**Quadro 1 – Tratamento Fiscal**

Ativos  Mensuração	Ativos Biológicos Consumíveis	Ativos Biológicos de Produção
Justo valor menos custos estimados no ponto de venda	<b>Aceite Fiscalmente</b>	<b>Não Aceite Fiscalmente</b>
Custo menos depreciações e perdas por imparidade acumuladas	<b>Não Aplicável</b>	<b>Aceite Fiscalmente<sup>3</sup></b>

Fonte: Adaptado de Cipriano, 2012

Este enquadramento, nem sempre se verificou desta forma (ver ponto 2.2.2.3.).

#### **2.2.2.2. Perdas por Imparidade e Mais e Menos Valias**

Já no que diz respeito à questão das perdas por imparidade (artigo 35º do CIRC) em ativos biológicos de produção, são aceites fiscalmente as que resultem de desvalorizações excepcionais, e contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos anteriores.

As mais e menos-valias realizadas, de acordo com o artigo 46º do CIRC, correspondem a ganhos obtidos ou a perdas sofridas, mediante transmissão onerosa, sinistros ou resultantes da afetação permanente a fins alheios à atividade exercida, respeitantes a ativos biológicos de produção, ainda que estes tenham sido classificados como ativos não correntes detidos para venda. As mais e menos-valias realizadas são calculadas pela diferença entre o valor de realização, líquido de encargos e o valor de aquisição deduzido das perdas por imparidade, bem como das depreciações aceites fiscalmente.

As mais-valias obtidas em ativos biológicos de produção resultantes de transmissão onerosa, sinistros e da afetação permanente a fins alheios à atividade podem ser objeto de reinvestimento (artigo 48º CIRC) desde que o período de detenção não seja inferior a 1 ano. Neste caso, a diferença positiva entre as mais e menos-valias é tributada apenas em 50%, desde que o valor de realização tenha sido reinvestido no exercício anterior, seja reinvestido no próprio exercício ou nos dois exercícios seguintes, na aquisição ou produção de ativos biológicos não consumíveis afetos à produção.

No caso de se verificar apenas o reinvestimento parcial do valor de realização, o disposto acima referido apenas é aplicável à parte proporcional da diferença entre as mais e menos valias a que o reinvestimento se refere. Não sendo concretizado o reinvestimento, de forma total ou

<sup>3</sup> Ver ponto 2.2.2.3.

parcial, até ao fim do segundo período de tributação, como referido anteriormente, as mais-valias fiscais que não foram tributadas devem ser incluídas no rendimento desse período.

Os ativos biológicos detidos para venda não devem estar sujeitos a depreciação, dado que, a entidade faz a sua avaliação ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. As mudanças no valor destes ativos devem ser incluídas no lucro ou prejuízo do período, mas a determinação do lucro tributável não leva em conta os resultados da reavaliação de ativos.

### **2.2.2.3. Depreciações**

No que diz respeito às depreciações, tem surgido alguma polémica sobre a possibilidade ou não de depreciações para ativos biológicos de produção. Esta dúvida surge sobretudo devido à falta de contas específicas no plano de contas e, por outro lado, devido aos ativos biológicos estarem enquadrados numa rubrica de inventários (Ramos, 2011).

De acordo com a NCRF 17, quando não estão disponíveis no mercado os preços para os ativos, no reconhecimento inicial e relativamente aos quais as estimativas alternativas do justo valor estejam determinadas como sendo pouco fiáveis, o ativo biológico deve ser mensurado pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por imparidade acumulada. Assim a NCRF 17, no § 31 prevê que este tipo de ativo sofra depreciações.

Até 2012 e, de acordo com o artigo 29º do CIRC, os ativos biológicos de produção estavam excluídos da possibilidade de serem depreciáveis em termos fiscais, uma vez que só eram aceites como gastos as depreciações de ativos fixos tangíveis, de ativos intangíveis e de propriedades de investimento contabilizadas ao custo. Com as alterações à redação do art.º 29º do CIRC e do art.º 1º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, a depreciação é aceite do ponto de vista fiscal, para os ativos biológicos de produção.

No caso das depreciações relativas a 2010 e 2011 que foram contabilizadas mas não foram aceites fiscalmente, são ainda recuperáveis por aplicação do disposto no art.º 20º do DR 25/2009. Assim, as depreciações relativas a este período consideram-se aceites como gastos fiscais nos períodos de tributação seguintes, na medida em que não se excedam as quotas máximas de depreciação fixadas no diploma acima referido.

Para Ramos (2011), antes da alteração introduzida pelo DR 25/2009, as entidades que praticavam atividades agrícolas e eram privadas da dedução fiscal das depreciações fiscais nos ativos biológicos de produção, viam o seu lucro tributável aumentar, com o conseqüente agravamento da tributação, numa altura em que a agricultura estava longe de constituir uma exceção face aos efeitos da crise económica que Portugal atravessava.

### **2.2.2.4. Subsídios do Governo**

Relativamente aos subsídios atribuídos no âmbito das atividades silvícolas, pagos numa só prestação sob a forma de prémios pelo abandono da atividade, arranque de plantações ou

abate de ativos, e na parte em que excedam custos ou perdas, podem ser incluídos no lucro tributável.

Em síntese:

A Europa&c Kraft Viana está inserida no setor da indústria do papel e do cartão. Utiliza a exploração florestal como fonte de matéria-prima e dispõe de ativos biológicos num terreno florestal, no concelho de Portalegre, que a empresa utiliza apenas para exploração silvícola.

A empresa trata os seus ativos biológicos de acordo com as IFRS, contabilizando-os ao justo valor menos os custos para vender, desde o seu reconhecimento inicial até ao momento da colheita.

Para determinar o justo valor dos ativos biológicos a empresa recorre a serviços de empresas de avaliação externa, que calculam o justo valor através do método do valor presente dos fluxos de caixa descontados.

O trabalho realizado no âmbito da contabilização dos ativos biológicos evidencia o tratamento contabilístico dado aos ativos biológicos consumíveis e aos ativos biológicos de produção.

É, ainda, abordado o tratamento fiscal dado aos ativos biológicos, nomeadamente os ganhos e perdas que destes ativos, as depreciações, as perdas por imparidade e as mais e menos valias.

## **Conclusão**



## Conclusão

A introdução de um novo normativo contabilístico em Portugal surge como consequência do processo de harmonização contabilística internacional. A regulamentação da União Europeia foi-se modificando, no que respeita à contabilidade, para que fosse possível transformar a informação financeira numa linguagem universal, capaz de ser divulgada e compreendida entre empresas de vários países.

A criação de normas contabilísticas capazes de cumprir este objetivo ficou a cargo predominantemente do IASB, apesar dos vários organismos que se envolveram neste processo de mudança.

Com a introdução do SNC no nosso país entrou em vigor um conjunto de normas coerentes com as normas emitidas pelo IASB, em vigor na União Europeia. Estas normas são baseadas mais em princípios do que em regras, o que veio alterar os comportamentos dos profissionais.

Constatámos que a introdução de normas, derivadas do normativo internacional, não significa necessariamente que a qualidade da informação financeira melhore ou que se torne mais transparente. Sendo estas normas direcionadas para princípios, ao invés de seguirem regras, a sua aplicação tornou-se mais difícil, sendo estas normas, por vezes, consideradas demasiado subjetivas, e por isso, de difícil aplicação prática. A alteração do referencial contabilístico representou uma grande mudança na forma de apresentar as demonstrações financeiras e na divulgação da informação. Todavia, a grande mudança introduzida e, na nossa opinião, a sua grande vantagem, deve-se à comparabilidade entre as empresas que podem, assim, atuar no mercado nacional e internacional.

O setor agrícola foi fortemente afetado pela introdução deste novo normativo contabilístico, com a introdução de uma norma específica para regular a sua atividade.

A introdução da NCRF 17 veio estabelecer o tratamento contabilístico bem como a apresentação das demonstrações financeiras deste setor e, acima de tudo, veio corrigir uma lacuna do antigo normativo contabilístico que não dispunha de uma norma para regulamentar a atividade agrícola que possui características muito próprias.

Com a introdução desta norma surgiram conceitos que não eram anteriormente abordados, como é o caso da transformação biológica, que afeta os ativos biológicos, ou a mensuração ao justo valor. É através das especificidades da agricultura que este normativo se torna desafiante, quer para os utilizadores da informação financeira, quer para os profissionais de contabilidade.

A transformação biológica compreende fenómenos de natureza qualitativa e quantitativa, em que o homem nem sempre pode interferir e, por isso, é difícil transformar esses acontecimentos em dados contabilísticos. A introdução do justo valor como critério por excelência veio tornar ainda menos consensual a chegada desta norma.

De acordo com a NCRF 17, os ativos biológicos devem ser mensurados ao justo valor. Assim, este critério valorimétrico ganhou importância, em detrimento do custo histórico, que até à

chegada do SNC prevalecia. Esta troca de critérios mostrou-se muito controversa, gerando opiniões contra e a favor do justo valor, enumerando-se vantagens e desvantagens para cada critério, gerando discórdia na escolha do critério a utilizar na mensuração de ativos.

Através da análise da literatura existente sobre o critério do justo valor podemos concluir que as principais vantagens apontadas são a relevância e o facto de introduzir o conceito de mercado, que reflete quer os benefícios quer as perdas que a utilização futura do ativo acarreta. Todavia, este pode ser um critério complexo, difícil de aplicar na prática se não existir um mercado ativo ou se a informação necessária não for transmitida para os mercados.

Relativamente ao custo histórico, percebemos que é considerado um critério objetivo, fiável e que reflete o valor de aquisição do ativo. Ou seja, um valor passado, que representa um valor estático, um valor desatualizado, mas fiável.

No que respeita aos ativos biológicos, o justo valor consegue valorizações mais precisas mas pode aumentar a manipulação de valores e a subjetividade e assim como pode implicar elevados custos para as empresas. Já o custo histórico é difícil de aplicar na mensuração dos ativos biológicos, sobretudo quando se considera a valorização decorrente da transformação biológica, proporcionando por isso uma informação menos próxima da realidade.

Podemos, assim, referir que o custo histórico foi considerado o critério por excelência e utilizado durante muito tempo para mensurar a generalidade dos ativos. No entanto, com o processo de harmonização contabilística e as alterações introduzidas, o justo valor veio substituí-lo, em determinadas áreas, nomeadamente, na agricultura.

A transformação biológica, as condições climáticas ou a intervenção do homem no crescimento e desenvolvimento dos ativos biológicos torna a aplicação do justo valor difícil e dispendiosa para as empresas.

A norma oferece poucas soluções para determinar o justo valor do ativo biológico quando não existe um mercado ativo com preços disponíveis, e por isso, muitas empresas recorrem a empresas externas para determinar o justo valor. Esta solução, na prática, resolve as dificuldades das empresas na determinação do justo valor mas pode acarretar grandes custos e, que nem todas as entidades podem suportar.

Relativamente à Europa & Kraft Viana, empresa onde foi realizado o estágio, a empresa adota as IFRS mensurando os seus ativos biológicos ao justo valor de acordo com a IAS 41. A empresa recorre aos serviços de empresas de avaliação externa, para determinar o justo valor dos seus ativos biológicos, comprovando que para as empresas existem algumas dificuldades na utilização deste critério.

Todas estas alterações que o novo normativo introduziu, bem como a utilização do justo valor em detrimento do custo histórico, confirmam a tendência internacional orientada para o justo valor. Contudo, consideramos que as normas, quer as emitidas pelo IASB quer as normas constantes no SNC, devem ser melhoradas e mais direcionadas para a realidade das nossas empresas, para que a sua aplicação prática seja facilitada e se torne mais acessível para as entidades.

A escolha pelo estágio curricular em detrimento da dissertação, deveu-se à vontade de aplicar os conhecimentos contabilísticos adquiridos durante o percurso académico e, de facto, na Europa & Kraft Viana foi possível perceber como funciona o departamento da empresa diariamente e quais as atividades que desenvolvem.

No estágio houve o acompanhamento de algumas destas tarefas, como por exemplo, o lançamento de faturas relativas à aquisição de matéria-prima e faturas de transporte da mercadoria. As operações realizadas também incluíram o arquivo de documentos, entre outras tarefas que foram explicadas, como por exemplo, as obrigações fiscais a que a empresa está sujeita.

Foi ainda realizado um trabalho de pesquisa, onde se abordou a contabilização dos ativos biológicos, consumíveis e de produção, a descrição dos lançamentos contabilísticos que devem ser feitos pelo critério do justo valor, ou em alternativa, pelo custo histórico, na aquisição e, na venda. Efetuou-se uma análise dos ativos biológicos em termos fiscais, incluindo os ganhos e perdas nos ativos biológicos, as depreciações, entre outros aspetos.

A realização deste trabalho permitiu aprofundar os conhecimentos sobre a norma que regula a agricultura e conhecer o tratamento dado aos ativos biológicos de forma mais prática, ao mesmo tempo que analisamos a aplicação do justo valor como critério de mensuração dos ativos biológicos. Este foi sem dúvida um dos aspetos positivos do estágio curricular e que muito contribuiu para a realização do relatório de estágio.

Durante a composição do presente relatório deparámo-nos com algumas dificuldades, nomeadamente dificuldades na pesquisa de bibliografia existente sobre o tema. Constatámos que existe uma vasta bibliografia relacionada com a dicotomia justo valor/custo histórico e sobre as vantagens e desvantagens de cada um destes critérios valorimétricos. No entanto, quando procurámos informação sobre como determinar o justo valor de um ativo biológico tivemos alguma dificuldade. A literatura refere os problemas na determinação do justo valor mas não enumera soluções que possam ser aplicadas na prática. Sabemos que quando não existe um mercado ativo para o ativo biológico com preços disponíveis, dispomos do método do valor presente dos fluxos de caixa descontados. Porém, este método envolve premissas que, devido às características próprias da agricultura, se tornam difíceis de calcular. Uma outra dificuldade com que nos deparámos foi a ligação entre o antigo normativo, o POC, e o SNC no que respeita ao setor agrícola, pois a informação disponível é escassa.

De facto, a NCRF 17 indica o método do valor presente dos fluxos de caixa descontados como forma de determinar o justo valor, mas tal como noutros pontos, é pouco específica, dificultando a tarefa dos profissionais.

A dificuldade das empresas em determinar o justo valor parece-nos ser um tema muito pertinente para futuras investigações nesta área para que a aplicação da norma da agricultura seja facilitada e mais consistente. Adicionalmente o desenvolvimento de propostas de mensuração para os vários tipos de ativos biológicos por parte de investigadores em contabilidade permitiria evitar delegar o cálculo da sua mensuração em especialistas externos e contribuir para uma diminuição dos custos suportados pelas entidades.

## **Referências Bibliográficas**

## Referências Bibliográficas

- André, A. M. N. (2012). *O Tratamento dos Ativos Biológicos nas Micro Entidades*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto.
- Amaral, C. X. (2001). Processo de Harmonização Contabilística Internacional: Tendências atuais. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, (10), 33 – 58.
- Argilés Bosh, J.M., Blandon, J.G. & Monllau, T. (2009). *Fair Value versus historic cost valuation for biological assets: Implications for the quality of financial information*. VII Jornadas de Contabilidad Financeira, 28 – 29 de Mayo, Barcelona, Espanha.
- Argilés Bosh, J. M., Sabata Aliberch, A. & Blandón, J. G. (2012). A Comparative Study of Difficulties in Accounting Preparation and Judgement in Agriculture using Fair Value and Historical Cost for Biological Assets Valuation. *Revista de Contabilidad*, 1 (15), 109 - 142.
- Argilés Bosh, J. & Slof, J. (2001) New Opportunities for Farm Accounting. *European Accounting Review*, 2 (10), 361-383.
- Armstrong, C. S., Barth, M. E., Jagolinzer, A. D. & Riedl, E. J. (2010). Market Reaction to the Adoption of IFRS in Europe. *The Accounting Review*, 1 (85), 31 – 61.
- Azevedo, G. M. C. (2011). Polémica Suscitada pelos Diferentes Intervenientes no Projeto de Norma “Agricultura”. *Revista de Contabilidade e Comércio*, LX (240), 815 – 848.
- Bastos, M. A. F. (2009). *O Justo Valor como Instrumento de Alteração do Paradigma de Mensuração Contabilística*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, Universidade de Aveiro.
- Bierfreund, J., Pichlo, A. (2012). *The Valuation of Standing Trees Under IAS 41. An Analysis of Accounting Practices before and after the Amendment in 2009*. Dissertação de Mestrado, Stockholm School of Economics.
- Cain, A. (2013). Fair Value Continues to Captivate. Institute of Chartered Accountants, Australia. <http://www.charteredaccountants.com.au/NewsMedia/Charter/Charterarticles/Ethicalandprofessionalstandards/201307Fairvaluecontinuestocaptivate.aspx>. (Acedido em 10/06/2014).

- Cravo, D., Grenha, C., Baptista, L. & Pontes, S. (2009). *SNC Comentado*. Alfragide: Texto Editores.
- Cipriano, J. (2012). *O Impacto da Contabilidade e Fiscalidade na Agricultura*. Seminário apresentado em Santarém, 5 de Julho de 2012.
- Cláudio, F. M. (2012). *SNC versus POC: A perceção dos utilizadores*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve.
- Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442-B/88, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2009, de 13 de Julho e outras alterações.
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC). (2003). Projeto de Linhas de Orientação para um Novo Modelo de Normalização Contabilística. [http://www.cnc.minifinancas.pt/\\_siteantigo/Documentos/NCN\\_LO\\_CE\\_AprovadoCG.pdf](http://www.cnc.minifinancas.pt/_siteantigo/Documentos/NCN_LO_CE_AprovadoCG.pdf). (Acedido em 18/11/2014).
- Cordeiro, J. E. P. (2010). *A Problemática Contabilística dos Activos Biológicos*. Relatório de Estágio de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Costa, N. J. M. (2011). Relatório/relato Integrado. *Revista Revisores e Auditores*, (52), 38 – 53.
- Costa, P. J. R. (2012). *O Impacto da Adoção do SNC no Capital Próprio das Empresas Portuguesas*. Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Ciências Empresariais, Instituto Politécnico de Setúbal.
- Chambel, A. M. V. G. (2011). *A Contabilidade e os Activos Biológicos: Aplicação ao sector da Suinicultura em Portugal*. Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa.
- Demaria, S. & Dufour, D. (2007). *First Time Adoption of IFRS, Fair Value Option. Conservatism: Evidences from French Listed Companies*. Published in “30th Conference of the European Accounting Association, 25-27 April, Lisbon, Portugal.
- Dinis, J. P. N. T. (2013). *O Uso do Justo Valor na Mensuração dos Ativos Fixos*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa.
- Duque, J. (2008). Em Defesa do Justo Valor. *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, (105), 34 – 35.

- Grege-Staltmane, E. (2010). Challenges in Accounting the Forests – a Latvian Case Study. *Annals of Forest Research*, 1 (53), 51 – 58.
- Farinha, J. P. (2009). SNC – Oportunidades e Desafios na Mudança: Estamos Preparados? *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, (115), 39 – 41.
- Filho, A. C. C. S., Machado, M. A. V. & Machado, M. R. (2012). *Custo Histórico X Valor Justo: Qual Informação é mais Value Relevant na Mensuração dos Ativos Biológicos?* Comunicação Apresentada no 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 26 e 27 de Julho, São Paulo, Brasil.
- Informação Empresarial Simplificada da Europa & Kraft Viana, S.A. (2013). <https://www.portaldaempresa.pt/CVE/IES/ConsultaCertidao.aspx>. (Acedido em 02/10/2014).
- Macedo, D. (2012). *The Fair Value of Forestry Assets: Analysis of Precious Woods and green Resources*. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa.
- Medeiros, R. M. P. S. G. (2009). *NCRF 17 versus POC: Activos Biológicos e Produtos Agrícolas no Ponto de Colheita*. Projeto de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa.
- Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, OTOC. (2010). *NCRF 17 - Ativos Biológicos - Aspetos Contabilísticos e Fiscais*. <http://www.otoc.pt/pt/formacao/arquivo-de-formacoes/> (Acedido em 10/04/2014).
- Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, OTOC. (2013). *Alterações ao IVA e IRS na Agricultura*. <http://www.otoc.pt/pt/formacao/arquivo-de-formacoes/> (Acedido em 09/04/2014).
- Pascoal, M. O. A. S. F. (2013). *A Contabilização dos Ativos Biológicos: Problemática da Mensuração e Reconhecimento*. Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Ciências Empresariais, Instituto Politécnico de Setúbal.
- Pereira, A. C. G. M. (2010). *O justo valor do ativo biológico “A Vinha” na região demarcada do Dão*. Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Instituto Politécnico de Viseu.
- Pinheiro, C. F. R., Azevedo, G. M. C. & Cruz, S. N. S. R. A. (2013). Do POC ao SNC: Evolução e Aspetos Diferenciadores. *Revista Portuguesa de Contabilidade*, 111 (10), 1 – 24.

- Pires, A. M. M. (2010). *Sistema de Normalização Contabilística – Do POC ao SNC*. Lisboa: Publisher Team.
- Pires, A. M. M. & Rodrigues, F. J. P. A. (2008). Necessidade de Adaptar e Ajustar a IAS 41 ao Sector Agrícola Português. *Revista Universo Contábil*, 4 (1), 126 – 140.
- Pires, R. A. R., Santos, A. S. A., Fernandes, R. A. A. & Morgado, C. A. F. (2007). *Normalização Contabilística em Portugal: Situação Atual e Futura*. XIV Congresso AECA “Empresa y Sociedad: Respondiendo al Cambio”, 19 a 21 de Setembro, Valência, Espanha.
- Ponte, R. J. (2010). *Implicações Fiscais no Justo Valor das Normas do Sistema de Normalização Contabilística*. Relatório de Estágio de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Quirino, M. (2011). *CPC 29 – Ativo Biológico: Uma Contribuição à Mensuração do Valor Justo do Ativo Biológico Florestal*. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de São Paulo.
- Ramos, A. F. S. (2011). *A Aplicação do SNC na Agricultura*. Relatório de Estágio de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Ramos, J. (2013). *Adoção da NCRF 17 nas Maiores Empresas do Setor Agrícola em Portugal*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.
- Rodrigues, L. L. & Guerreiro, M. A. S. (2004). *A Convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade*. Lisboa: Publisher Team.
- Rech, I. J. (2011). *Formação do Valor Justo dos Ativos Biológicos sem Mercado Ativo: Uma Análise Baseada no Valor Presente*. Tese de Doutoramento, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.
- Santos, M. J. B. (2010). *A Adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Perceção dos Profissionais da Contabilidade*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Silva, A. T. (2011). *Impacto nas Demonstrações Financeiras da Adoção da NCRF 17 – Agricultura, um Exemplo de Animais Vivos*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia, Universidade do Porto.



- Silva, J. M. (2013). *Análise Experimental sobre o Julgamento da Relevância do Valor Justo em Ativos Biológicos*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.
- Silvério, R. P. G. (2010). *POC para SNC*. Relatório de Estágio de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.
- Simões, A. S. F. (2009). *O Abandono do Princípio do Custo Histórico a Favor do Conceito de Justo Valor*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Universidade de Aveiro.
- Sousa, A. P. (2011). *Custo Histórico versus Justo Valor*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto.
- Svensson, A., Nylén, A., Gunnevik, A. (2008). *How Fair is Fair? The Swedish Forest Industry's Application of the IAS 41 Agriculture*. Master Thesis, Stockholm School of Economics.
- Tavares, T. C. & Rodrigues, A. M. (2013). *O SNC e os Juízos de Valor – Uma Perspectiva Crítica e Multidisciplinar*. Coimbra: Edições Almedina.
- Teixeira, S. I. B. (2012). *Justo Valor como Método de Mensuração: Opção das Empresas Cotadas na Euronext Lisboa*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve.